

PROTÓCOLO Sessão  
15/3/00  
10/02/00  
10/02/00

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

XIV - as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º - Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CIM POLO SUL ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

§ 3º - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CIM POLO SUL autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

## TÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

### CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem direitos do ente consorciado:

I - participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - exigir dos demais consorciados e do próprio CIM POLO SUL o pleno cumprimento das regras estipuladas neste contrato de consórcio público, nos seus estatutos, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III - operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CIM POLO SUL com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem deveres dos entes consorciados:

Plano de Trabalho  
24  
20  
Evaqui-ES

- I - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIM POLO SUL sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste contrato de consórcio público;
- II - ceder, se necessário, servidores para o CIM POLO SUL na forma deste contrato de consórcio público;
- III - participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- IV - incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIM POLO SUL, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;
- V - responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do CIM POLO SUL, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;
- VI - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIM POLO SUL nos termos de contrato de programa.

### TÍTULO III - DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

#### CAPÍTULO I - DO REPRESENTANTE LEGAL

##### CLÁUSULA OITAVA - DO REPRESENTANTE LEGAL

O CIM POLO SUL será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembléia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, podendo o mandato ser prorrogado por decisão da Assembléia Geral.

#### CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

##### CLÁUSULA NONA - DA ORGANIZAÇÃO

O CIM POLO SUL terá a seguinte organização:

I - Nível de Direção Superior:

I.1 - Assembléia Geral;

I.2 - Conselho Fiscal;

I.3 - Conselho de Administração;

*(Handwritten signatures and initials)*

1.4 Presidência;

Nível de Gerência e Assessoramento:

- II.1 - Câmaras Setoriais;
- II.2 - Diretoria Executiva;
- III - Nível de Execução Programática:
- III.3 - Departamentos Setoriais.

**Parágrafo Único** - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do CIM POLO SUL é a constante do Anexo I, que integra o presente instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima do CIM POLO SUL, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 1º - Compete a Assembléia Geral:

- I - examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;
- II - reunir-se ordinariamente uma vez a cada quatro meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;
- III - eleger os membros de sua diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato;
- IV - destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário;
- V - deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;
- VI - deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens móveis e imóveis do CIM POLO SUL;
- VII - deliberar sobre alterações deste instrumento;
- VIII - deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM POLO SUL, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados;



IX - deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;

X - deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;

XI - deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara setorial;

XII - deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CIM POLO SUL;

XIII - deliberar sobre a extinção do CIM POLO SUL;

XIV - deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CIM POLO SUL;

XV - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º - para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, XIII e XIV é necessário o voto maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POLO SUL, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembléia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.

§ 3º - cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.

§ 4º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 5º - A Assembléia Geral ordinária quadrimestral será convocada e presidida pelo Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º - A Assembléia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a checkmark and the number '11'.



CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

7º - A Assembléia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 8º - A Assembléia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 9º - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POLO SUL em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.

§ 10º - O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CIM POLO SUL, e por outros dois membros escolhidos pela Assembléia Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período mediante reeleição.

§ 3º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§ 4º - Compete ao Conselho de Administração:

I - elaborar com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do CIM POLO SUL para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembléia Geral.

II - elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

Protocolo 9306  
FLS 36  
2009  
Suaquiles

- III - planejar todas as ações de natureza administrativa do CIM POLO SUL, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;
- IV - selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratuais;
- V - elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do CIM POLO SUL, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução;
- VI - contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto nos estatutos;
- VII - celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;
- VIII - elaborar os estatutos do CIM POLO SUL, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;
- IX - requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;
- X - propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;
- XI - celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;
- XII - celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;
- XIII - Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;
- XIV - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;
- XV - deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIM POLO SUL não atribuída à competência da Assembléia Geral e não elencadas neste artigo

8

Handwritten signatures and initials, including a large 'H' and 'F'.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIM POLO SUL, manifestando-se na forma de parecer.

§ 1º - O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e dois servidores efetivos, um representante da sociedade civil e um contador de um dos entes consorciados do CIM POLO SUL.

§ 2º - A presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de Secretário municipal membro da Câmara Setorial, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário e Vogais) para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESIDÊNCIA

A Presidência do CIM POLO SUL é composta pelos cargos de presidente e vice-presidente.


§ 1º - Compete ao Presidente do CIM POLO SUL:

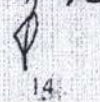
- I - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- II - representar administrativa e judicialmente o CIM POLO SUL, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos.
- III - movimentar em conjunto com a Diretoria Executiva as contas bancárias e recursos do CIM POLO SUL, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;
- IV - Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais;
- V - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo consórcio;
- VI - expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM POLO SUL ou de terceiros;
- VII - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIM POLO SUL, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação











Região Sul de Minas  
R.S. 37  
Bauri-ES

regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM POLO SUL ou de terceiros;

VIII - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas CIM POLO SUL;

IX - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

§ 2º - O Presidente do CIM POLO SUL não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 3º - Compete ao Vice-Presidente do CIM POLO SUL:

I - substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - assumir interinamente a Presidência do CIM POLO SUL, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV - convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIM POLO SUL, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

§ 4º - Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, a Assembléia Geral poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras setoriais assumira interinamente a presidência do CIM POLO SUL, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CÂMARAS SETORIAIS

O CIM POLO SUL é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§ 1º - O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Setorial(is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.



As Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembléia Geral que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração.

§ 3º - As Câmaras Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) sub-coordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Setorial permanente.

§ 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de diretorias, gerências e ou projetos, criados pela Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração, ouvidas as Câmaras Setoriais pertinentes, com conta corrente e inscrição no CNPJ distintos.

§ 5º - Cada ente que integra o CIM POLO SUL fica responsável, na pessoa de seu secretário municipal ou cargo equivalente pertencente a área pertinente, de submeter periodicamente ao conselho de políticas competente, relatórios dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidos por meio do consórcio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerência de projetos, criados pela Assembléia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do CIM POLO SUL, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes.

§ 1º - Compete a Diretoria Executiva:

- I - Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIM POLO SUL;
- II - Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIM POLO SUL;
- III - Adotar providências necessárias aos registros contábeis do CIM POLO SUL;
- IV - Movimentar em conjunto com o Presidente do CIM POLO SUL ou com quem este delegar as contas bancárias e os investimentos do consórcio.
- V - Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO QUADRO DE PESSOAL

O CIM POLO SUL possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras setoriais.

§ 1º - O quadro de pessoal do CIM POLO SUL será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto;

§ 2º - Por solicitação das Câmaras Setoriais o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

I - enfrentar situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;

IV - atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembléia Geral;

V - preencher emprego vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 3º - Mediante proposição do Conselho de Administração, ouvida a câmara setorial pertinente, e decisão da Assembléia Geral poderão ser criados novos empregos e vagas de acordo com as necessidades do CIM POLO SUL.

§ 4º - Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do CIM POLO SUL serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembléia Geral.

TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PATRIMÔNIO

Constituem patrimônio do CIM POLO SUL:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

Polo Sul  
RIS 38  
RZC

registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CIM POLO SUL;

VI – receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

VII – realizar as atividades de relações públicas do CIM POLO SUL, constituindo o elo de ligação do consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

VIII – propor Plano Anual de Marketing Institucional do CIM POLO SUL para o exercício seguinte ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de novembro, a fim de que viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiadas;

IX – propor melhorias nas rotinas administrativas do consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.

§ 2º - O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembléia Geral;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

§ 1º - São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas pelo conselho de administração, mediante proposição das Câmaras Setoriais:

I - Oferecer apoio administrativo em geral;

II - Executar serviços de controle do almoxarifado;

III - Executar serviços de compras;

IV - Executar serviços de controle do patrimônio;

V - Oferecer apoio na área de processamento de dados;

VI - Outras atribuições segundo decisão da Assembléia Geral.



## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros do CIM POLO SUL, aqueles definidos no seu estatuto.

## TÍTULO V – DA GESTÃO ASSOCIADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Os entes consorciados, ao ratificarem o protocolo de intenções e firmarem o presente instrumento, autorizam o CIM POLO SUL a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

Parágrafo único – A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembléia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

- I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;
- II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;
- IV – as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;
- V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CIM POLO SUL.

Parágrafo único. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL  
TÍTULO VI - DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RETIRADA**

A retirada do ente consorciado do CIM POLO SUL dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembléia Geral, nos termos deste contrato de consórcio público, e ainda, da aprovação de lei específica pelo ente retirante.

Parágrafo único - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EXCLUSÃO**

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa, para fins de exclusão do CIM POLO SUL:

I - a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;

III - subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CIM POLO SUL.

§ 2º - A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º - Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4º - A exclusão de ente consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO**

A extinção do CIM POLO SUL dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Polo Sul  
FLS 40  
[Assinatura]

§1º - Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao CIM POLO SUL retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CIM POLO SUL.

## TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ORDEM DOS TRABALHOS

A ordem do dia dos trabalhos das reuniões dos conselhos e das câmaras técnicas, constará de:

- I - Abertura;
- II - Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;
- III - Comunicações da presidência e de seus membros;
- IV - Leitura e votação da ordem do dia;
- V - Encerramento.

§ 1º - Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos membros relatores e ou pelo Conselho Fiscal.

§ 2º - A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o coordenador poderá solicitar a qualquer membro do respectivo Conselho ou câmara setorial, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

§ 3º - As reuniões dos Conselhos e das câmaras setoriais terão duração máxima de 03 (três) horas, findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações dos Conselhos e das Câmaras Setoriais, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de:

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

1 - Resolução, quando se tratar de matéria de competência CIM POLO SUL;

Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas;

Parágrafo Único - As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao presidente ou coordenador do conselho ou câmara setorial pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS**

1 - O CIM POLO SUL, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único - O CIM POLO SUL possuirá sítio na rede mundial de computadores - Internet - onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste item.

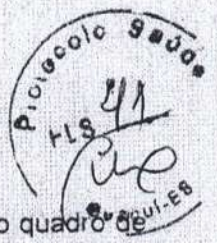
**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

O CIM POLO SUL adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, a legislação pertinente administração pública, inclusive no tocante à Lei de Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Fed. 101/2000), primando pelo devido planejamento de suas atividades.

Parágrafo único - A transformação para consórcio público, na forma da Lei Fed. Nº 11.107/2005 e do Decreto Fed. Nº 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO**

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.



### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

O estatuto de pessoal disciplinará o exercício do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal do CIM POLO SUL.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Resolução da Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CIM POLO SUL.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

Os critérios para autorizar o CIM POLO SUL a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembléia Geral.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA TRANSFORMAÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

Os entes consorciados, reunidos em Assembléia Geral poderão deliberar pela transformação da pessoa jurídica de suporte deste contrato de consórcio, de associação civil para associação pública, na forma do inciso IV do artigo 41 da Lei nº 10.406/2002, com status de autarquia interfederativa integrante da administração indireta dos entes consorciados, desde que ratificado por lei por no mínimo 50% dos entes consorciados.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da cidade de Mimoso do Sul - ES.

Mimoso do Sul, 28 de dezembro de 2007.

  
MUNICÍPIO DE APIACÁ

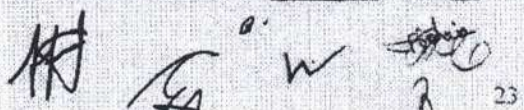
DATA DE ASSINATURA 28/12/2007

LEI RATIFICADORA Nº 731/2007

  
MUNICÍPIO DE ATILIO VIVÁQUA

DATA DE ASSINATURA 28/12/2007

LEI RATIFICADORA Nº 0761/2007





CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM-POLO SUL

Proteção Saúde  
H.S. 488

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE

DATA DE ASSINATURA 28/12/2007

LEI RATIFICADORA Nº 036 / 2007.

Decreto Municipal Nº 074 / 2007.

MUNICÍPIO CASTELO

DATA DE ASSINATURA 28/12/2007

LEI RATIFICADORA Nº 2579 / 2007.

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA

DATA DE ASSINATURA 1 / 2007.

LEI RATIFICADORA Nº 1 / 2007.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE

ITAPEMIRIM

DATA DE ASSINATURA 28/12/2007

LEI RATIFICADORA Nº 6061 / 2007.

MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO

DATA DE ASSINATURA 28/12/2007

LEI RATIFICADORA Nº 1278 / 2007.

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

DATA DE ASSINATURA 28/12/2007

LEI RATIFICADORA Nº 1695 / 2007.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

DATA DE ASSINATURA 28/12/2007

LEI RATIFICADORA Nº 759 / 2007.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

DATA DE ASSINATURA 28/12/2007

LEI RATIFICADORA Nº 1460 / 2007.

MUNICÍPIO DE MUQUI

DATA DE ASSINATURA 1 / 2007.

LEI RATIFICADORA Nº 1 / 2007.

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

DATA DE ASSINATURA 28/12/2007

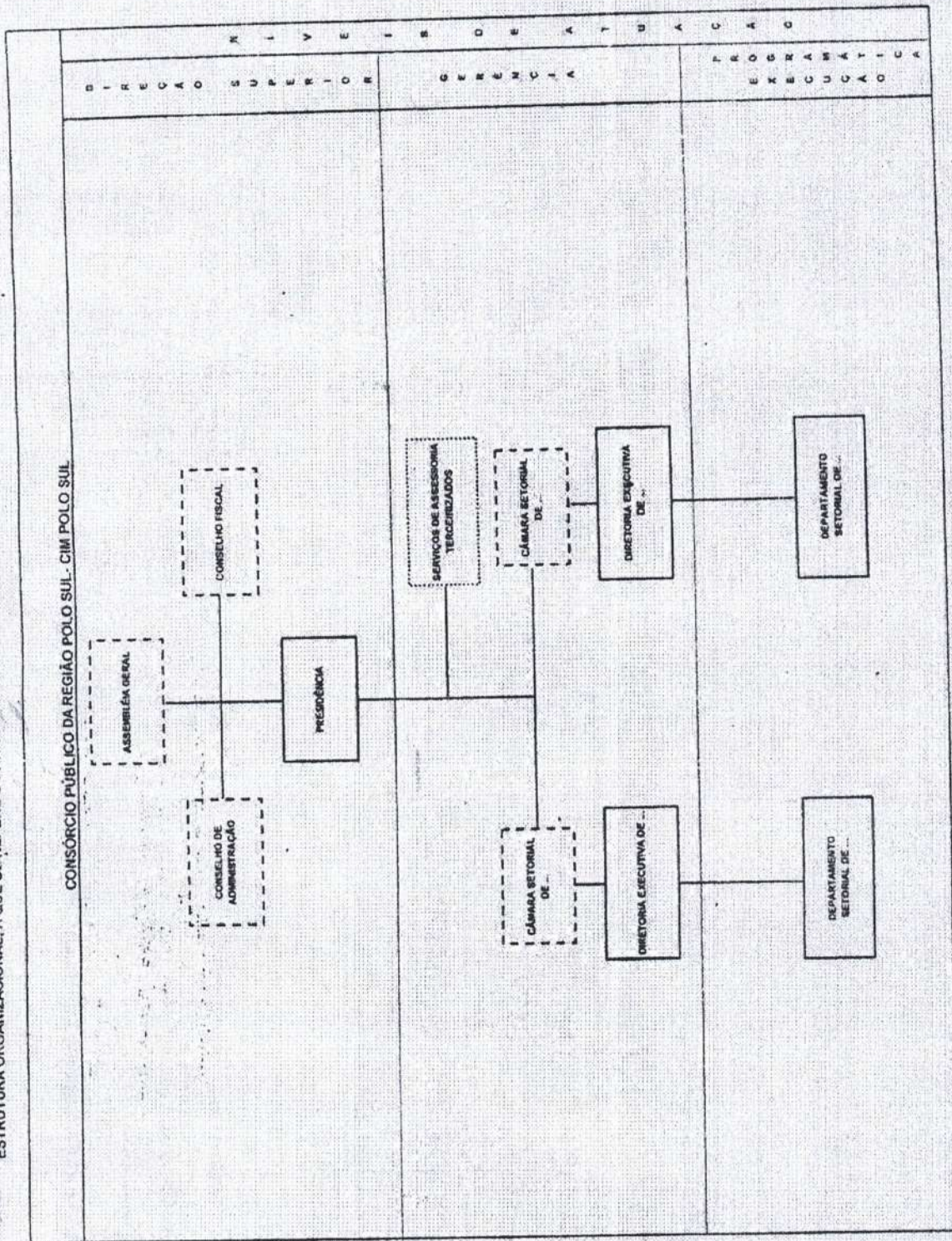
LEI RATIFICADORA Nº 309 / 2007.

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

DATA DE ASSINATURA 28/12/2007

LEI RATIFICADORA Nº 693 / 2007.

ANEXO 1  
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DA CLAUSULA NONA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO



Polo polo 9406  
Fls 42  
RZO

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão  
www.rzoconsultoria.com.br

*[Handwritten signatures and initials]*

Protocolo Saúde  
 FLS 421  
 31.04.2015

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO CIM POLO SUL

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Diretor Executivo da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 2.200,00
Auxiliar Administrativo	02	40h	Emprego Público (EP)	B	R\$ 875,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40h	Emprego Público (EP)	C	R\$ 380,00

*Handwritten signatures and initials:*  
 - Top left: [Signature]  
 - Top center: [Signature]  
 - Middle left: [Signature]  
 - Middle right: [Signature]  
 - Bottom right: [Signature]

**CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL DO ES****ATA Nº. 06 - DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E CÂMARA SETORIAL 17-12-2020**

Publicação Nº 319321

**ATA Nº 06 REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E CAMARA SETORIAL DE SAÚDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL**

Aos dezessete (17) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas (09:00h), considerando a situação de Pandemia do coronavírus e as medidas de contenção necessárias a evitar sua propagação, realizou-se Reunião Virtual da Assembléia Geral Ordinária do Consórcio Público da Região Polo Sul, tendo os Prefeitos dos municípios consorciados e demais integrantes da equipe dos municípios e do CIM POLO SUL participado da teleconferência por meio de acesso liberado pelo administrativo do consórcio, tendo a reunião o objetivo de deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia. O Presidente do Consórcio, Sr. Angelo Guarçoni Junior deu abertura agradecendo a participação de todos os representantes dos municípios consorciados, sendo esta a última reunião prevista para o ano de 2020, informou sobre a evolução do Consórcio nos últimos anos, demonstrando a todos o aumento do orçamento do CIM POLO SUL, que no ano de 2017 era de R\$ 2.499.000,00 (dois milhões quatrocentos e noventa e nove mil reais) e que para o ano 2021 já deixou um orçamento publicado no valor de R\$ 43.815.668,69 (quarenta e três milhões, oitocentos e quinze mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos), e assim sendo agradeceu o apoio de todos nas ações que foram desenvolvidas pelo CIM POLO SUL e avanços alcançados. Em seguida colocou em apreciação a ata da reunião realizada na data de 10/07/2020, a qual foi publicada na imprensa oficial e disponibilizada a todos os entes consorciados, e em seguida a mesma foi aprovada por unanimidade com a inclusão da seguinte ressalva referente ao Item 10, letra "a", onde por lapso deixou de constar a expressão "Supervisor Assistencial", passando a ficar assim corrigida a redação da parte do letra "a": ... um Supervisor Assistencial, com carga horária de 40 horas semanais, com salário base de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), profissional com formação superior em enfermagem e com e experiência no mínimo 2 (dois) anos na área pública. Durante as comunicações gerais presidente do CIM POLO SUL informou sobre a solenidade de assinatura da ordem de serviço referente ao contrato de gestão firmado com a Organização Social Avante Social, com a participação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado José Renato Casagrande e do Secretário de Estado da saúde, Dr. Nésio Fernandes de Medeiro Junior, a qual tem previsão para início às 11 horas. Não havendo outras comunicações para registro, passou a palavra à Diretora Executiva, sendo feito a leitura e aprovação da ordem do dia proposta na convocação com a inclusão de outros assuntos, os quais passam a constar da ata na ordem de sua deliberação. Passando para a votação e deliberação dos assuntos constante da Ordem do Dia, foram prestados os devidos esclarecimentos durante o processo de discussão, e em seguida, tomadas as seguintes deliberações: **Item 01 – Apreciação da Prestação de Contas do 2º Quadrimestre do ano de 2020 do CIM POLO SUL e REDE CUIDAR:** Foi realizada a leitura do Parecer do Conselho Fiscal nº 03/2020, datado de 01/12/2020, que julgou pela regularidade das contas apreciadas referentes ao segundo quadrimestre do exercício financeiro de 2020 constante da prestação de contas do CIM POLO SUL e da REDE CUIDAR, o qual recomenda a aprovação da prestação de contas apresentada, e em seguida, a Assembleia Geral acompanhou o parecer do Conselho Fiscal, julgando como regulares a prestação de contas do período acima referido, sendo a mesma aprovada por unanimidade, passando o parecer do Conselho Fiscal a integrar a presente ata como anexo. **Item 02-**

Publicidade  
43  
F.L.S.  
20  
CIM POLO SUL

FLS 431  
28/12/2020  
S. Paulo  
Katiúscia Scarpini Pavão

**Item 02 - Procedimentos de Saúde - TVSPS, para exercício 2020:** Foi apresentado pela diretora executiva, Sra. Katiúscia Scarpini Pavão, o relatório da situação de cada município consorciado em relação ao contrato de programa do ano de 2020 da TVSPS. Foi orientado de que os municípios elaborem os devidos estudos para verificar se os valores pagos são suficientes para cobrir com a demanda de aquisição de serviços e procedimentos de saúde no corrente exercício financeiro. E após, enviem para o CIM POLO SUL a solicitação de aditivo de acréscimo ou decréscimo de valor do contrato de programa da TVSPS, observando que o valor deverá ser pertinente a 2020 e, efetivamente quitado até a data limite de 24/12/2020 (quinta-feira), haja vista, encerrando contábil do exercício 2020. Após ampla discussão e os devidos esclarecimentos, o relatório apresentado e orientações realizadas foram aprovados por unanimidade, devendo os entes consorciados cumprirem com as orientações e limites fixados. **Item 03- Apreciação do relatório de situação dos contratos de rateio referentes ao exercício financeiro de 2020:** Foi apresentado pela diretora executiva, Sra. Katiúscia Scarpini Pavão, o relatório de situação de cada município consorciado, informando que todos os contratos de rateio referentes ao exercício financeiro de 2020 foram devidamente cumpridos, com exceção dos municípios de Dores do Rio Preto/ES e São José do Calçado/ES, os quais encontram-se em situação de inadimplência e precisam providenciar o repasse financeiro dos valores pertinentes a rubrica destinada ao pagamento da utilização do sistema de saúde, módulo municipal. Após os devidos esclarecimentos, o relatório apresentado foi aprovado por unanimidade, fixando o prazo limite de até 24/12/2020 (quinta-feira) para os municípios inadimplentes realizarem o repasse dos valores devidos, sob pena de suspensão. **Item 04 - Apreciação e orientações referentes a celebração do Contrato de rateio para exercício 2021 e data limite para repasses (31/07/2021):** Foi apresentada a minuta padrão do contrato de rateio para ano de 2021, referente ao custeio do funcionamento da sede administrativa do consórcio, e ainda, foi orientado aos municípios consorciados que a minuta padrão do contrato de rateio será enviada a todos os municípios consorciados ainda hoje, após a reunião, e que os municípios precisam adotar as devidas providências para a abertura e tramitação do processo necessário a assinatura do contrato de rateio 2021. Após os devidos esclarecimentos, a minuta apresentada foi aprovada por unanimidade, com a fixação da data limite de repasse dos valores do contrato de rateio até 31/07/2021. **Item 05 - Apreciação e orientações no tocante a celebração dos contratos de Programas referente a Tabela de Valores dos Serviços e Procedimentos de Saúde - TVSPS do CIM POLO SUL, para exercício financeiro de 2021:** Foi apresentada a minuta padrão do contrato de programa para o ano de 2021, e ainda, foi orientado aos municípios consorciados que a minuta padrão do contrato de programa será enviada a todos os municípios consorciados ainda hoje, após a reunião, e que os municípios precisam adotar as devidas providências para a abertura e tramitação do processo para assinatura do contrato para que não tenham dificuldades com agendamentos dos serviços e procedimentos de saúde no início do ano de 2021. Após os devidos esclarecimentos a minuta padrão apresentada foi aprovada por unanimidade. **Item 06- Apreciação do relatório referente a celebração dos contratos de programa dos serviços SAMU 192 e de situação das bases descentralizadas, contas bancárias e repasses financeiros:** Foi apresentado o relatório informando que os municípios de Atilio Vivacqua/ES,

Bom Jesus do Norte/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Castelo/ES, Dolores do Rio Preto/ES, Iúna/ES, Jerônimo Monteiro/ES e Mimoso do Sul/ES já assinaram os contratos de programa referente aos serviços do SAMU, e que, os demais municípios estão com o processo administrativo aberto em tramitação para a assinatura do mesmo. Foi apresentado também o relatório de situação das bases descentralizadas, contas bancárias e repasses financeiros de cada município consorciado, conforme informações repassadas ao CIM POLO SUL. Em relação as bases descentralizadas foi apresentado a situação de cada município, sendo solicitado que aqueles que ainda não providenciaram a instalação da mesma, que adotem as providências cabíveis para a instalação da base descentralizada o mais breve possível. Em relação as contas bancárias, foi relatado que os municípios já fizeram a abertura das respectivas contas bancárias para recebimento dos recursos estaduais Fundo a Fundo, as quais foram devidamente informadas no Plano de Trabalho protocolado junto à Secretária Estadual de Saúde. Em relação aos repasses financeiros dos municípios consorciados para o CIM POLO SUL, até o presente momento nenhum valor foi repassado pelo governo estadual, e o consórcio aguarda a análise, aprovação do Plano de Trabalho apresentado e publicação da Portaria da SESA constante o valor Per Capita Regional e os valores da contrapartida financeira estadual (60%) referente a cada um dos municípios consorciados participantes da gestão associada do SAMU na região sul. Após ampla discussão e os devidos esclarecimentos, os relatórios apresentados foram aprovados por unanimidade. **Item 07- Apreciação da proposta de contratação da equipe de monitoramento para andamento dos trabalhos SAMU 192:** Foi relatado que na reunião da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 10/07/2020 já foram aprovados os empregos públicos de confiança necessário a constituição de equipe necessária para em conjunto com os municípios consorciados realizar os trabalhos de controle, monitoramento, avaliação e fiscalização do contrato de gestão celebrado com a organização social selecionada no Chamamento Público realizado, tendo por objeto os serviços de pré ativação e efetiva implantação e execução do SAMU nos municípios da região sul do Espírito Santo. E ainda, esclarecido que a proposta em discussão visa a autorização para a contratação dos profissionais necessários para fins de atendimento a IN nº 42 do TCEES, a saber: um Coordenador Administrativo, um supervisor Contábil, e um Supervisor Assistencial, conforme exigências mínimas fixadas no Item 10, letra "a" da Ata nº 05 da Assembleia Geral Ordinária de 10/07/2020, com a inclusão da ressalva aprovada após a leitura da mesma, no início desta reunião. Após os devidos esclarecimentos e concluído o processo de discussão foi deliberado por unanimidade autorizar ao presidente do CIM POLO SUL a proceder a nomeação dos profissionais necessários, conforme deliberação e exigência constantes da Ata da reunião anterior realizada em 10/07/2020. **Item 08 - Apreciação da proposta da utilização da modalidade de Pregão Eletrônico:** Foi informado que o CIM POLO SUL já realiza todas as modalidades de processos licitatórios, com exceção do pregão eletrônico, e que tal ferramenta eletrônica pode contribuir para agilizar o processamento e maior participação de interessados nos processos de pregão para compras e contratações realizadas por meio deste consórcio público. Após ampla discussão e os devidos esclarecimentos, foi proposto e aprovado por unanimidade autorizar que o CIM POLO SUL, adote a utilização da modalidade de pregão eletrônico por meio da expedição de portaria do presidente regulamentando a adoção do Pregão Eletrônico por este consórcio público. **Item 09 - Eleição dos membros**

Protocolo Saúde  
44  
S. S. S.  
S. S. S.

que integram a Diretoria do CIM POLO SUL, a saber: **Presidente, Vice Presidente para mandata de 02 anos, Biênio 2021/2022:** Na forma prevista no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do consórcio, realizou-se por aclamação a eleição de sua nova diretoria, para mandato de 02 anos (biênio 2021/2022), ficando assim composta: **Presidente:** Eleito o Prefeito de Jerônimo Monteiro/ES; **Vice Presidente:** Eleito o Prefeito de Divino São Lourenço/ES. **Item 10 - Eleição dos membros que integram o Conselho de Administração para mandata de 02 anos, Biênio 2021/2022:** Na forma prevista no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do consórcio, realizou-se por aclamação a eleição do Conselho de Administração, para mandato de 02 anos (biênio 2021/2022), ficando assim composto: eleitos os prefeitos dos municípios de: Jerônimo Monteiro/ES, Divino de São Lourenço/ES, Vargem Alta/ES e Mimoso do Sul/ES. **Item 11 - Eleição da Diretoria da Câmara Setorial de Saúde para o mandato no ano de 2021:** Na forma prevista no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do consórcio, realizou-se por aclamação a eleição da Câmara Setorial de Saúde, ficando assim composta: **Coordenador:** Secretário (a) de Saúde do município de Muqui/ES; **Subcoordenador:** Secretário (a) de Saúde do município de Jerônimo Monteiro/ES. **Item 12 - Eleição dos membros que integram o Conselho Fiscal para mandata de 02 anos, biênio 2021/2022:** Na forma prevista no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do consórcio, realizou-se por aclamação a eleição dos membros e diretoria do Conselho Fiscal, para biênio 2021/2022, ficando assim composto: **Presidente:** Secretário (a) de saúde do município de Muqui/ES; **Vice Presidente:** Secretário (a) de saúde do município de Atilio Vivacqua/ES; **Primeiro Secretário:** servidor (a) público do município de Atilio Vivacqua/ES; **Segundo Secretário:** servidor (a) público do município de Castelo/ES; **Vogais:** contador (a) do município de Cachoeiro de Itapemirim/ES e membro da sociedade civil do município de Mimoso do Sul/ES. **Item 13 - Apreciação da proposta do calendário de reuniões para ano de 2021:** Após amplo debate foi aprovado o calendário de reuniões dos órgãos colegiados do CIM POLO SUL na forma apresentada, o qual passa a integrar a presente ata como anexo. **Item 14 - Apreciação da proposta de ratificação Ad Referendum, do Processo Seletivo nº. 001/2020 - Rede Cuidar, publicado em 07/12/2020:** Foi explanado que devido a pandemia e suspensão parcial dos atendimentos presenciais na unidade da Rede Cuidar Sul, o quadro de empregados públicos foi reduzido através das demissões realizadas, cumprindo deliberação da Assembleia Geral, ficando a unidade com uma equipe mínima composta por: 01 Enfermeiro, 01 Técnico de Enfermagem, 01 Auxiliar Administrativo e 01 Assistente Social, objetivando a manutenção das atividades na unidade. Foi relatado que os contratos de trabalho destes empregados públicos tem previsão de encerramento em 31/12/2020, e, em atendimento a orientação da assessoria jurídica, foi necessário a realização de novo processo seletivo para a ocupação destes empregos públicos, uma vez que os serviços são contínuos e o CIM POLO SUL/REDE CUIDAR possui um contrato de programa vigente com o governo estadual até 31/07/2021. Foi informado que o Processo Seletivo foi publicado em 07/12/2020 com encerramento publicado em 21/12/2020. Após os devidos esclarecimentos, o assunto foi colocado em votação, e por unanimidade foi realizado a aprovação Ad Referendum do Processo Seletivo realizado, visando a contratação temporária de empregados públicos nos quantitativos necessários ao atendimento das demandas do projeto denominado REDE CUIDAR SUL. **Item 15 - Apreciação da proposta de cessão do espaço da Rede Cuidar para o município de Guaçuí:** Foi relatado que

PROCOLO 9806  
45  
PLS  
Guaçuí-ES

o município de Guaçuí solicitou a Assembleia Geral a cessão provisória de um espaço dentro da Unidade da Rede Cuidar para funcionamento da policlínica municipal, tendo em vista que o prédio onde funciona a policlínica municipal iria entrar em reforma. Com a pandemia o espaço precisou ser utilizado para ampliação do Pronto Atendimento para assistência a pacientes com covid-19, e, sendo assim foi apresentada pela prefeita Vera a solicitação de prorrogação do período da cessão provisória do espaço da Unidade da Rede Cuidar, a fim de permitir a manutenção dos serviços de atendimento à população do município de Guaçuí. A prefeita informou que devido ao aumento do número de casos da pandemia o espaço ainda necessita ficar cedido para atendimento aos pacientes com covid-9. Após os devidos esclarecimentos, o assunto foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade a prorrogação da cessão do espaço da Rede Cuidar para utilização do município de Guaçuí, de acordo com o volume e serviços que poderão ser executados na Rede Cuidar. **Item 16 - Proposta de portaria de regulamentação de ponto facultativo e feriados no âmbito do CIM POLO SUL e Rede Cuidar:** Foi apresentada minuta de portaria do presidente do CIM POLO SUL, fixando os dias de ponto facultativo e feriados no âmbito do CIM POLO SUL e REDE CUIDAR, para o ano de 2021. E, Após discussão foi aprovado por unanimidade autorizar que o presidente do CIM POLO SUL proceda com a assinatura e publicação da portaria de regulamentação de ponto facultativo e feriados no âmbito do CIM POLO SUL e Rede Cuidar, na qual fica claro que a sede do CIM POLO SUL seguirá os decretos de ponto facultativo e feriados do município de Mimoso do Sul/ES e a sede da Rede Cuidar seguirá os decretos de ponto facultativo e feriados do município de Guaçuí. **Item 17- Outros assuntos: 17.1 - Proposta de inclusão de serviços na tabela de preços e serviços médicos do CIM POLO SUL:** Foi lido o ofício nº 1201/2020/SEMUS/GUAÇUÍ/ES, datado em 15/12/2020, do município de Guaçuí, o qual solicitou a inclusão dos serviços: serviço/atividades realizadas por profissional médico generalista - dia de semana/diurno 12 horas R\$1.000,00, serviço/atividades realizadas por profissional médico generalista - dia de semana/noturno 12 horas R\$1.100,00, serviço/atividades realizadas por profissional médico generalista - fim de semana/diurno 12 horas R\$1.100,00, serviço/atividades realizadas por profissional médico generalista - fim de semana/noturno 12 horas R\$1.200,00 na tabela de preços e serviços médicos do CIM POLO SUL. Após ampla discussão e os devidos esclarecimentos, foi aprovada por unanimidade a inclusão dos serviços solicitados na Tabela de preços de Serviços Médicos, a qual passa a integrar a presente ata como anexo. E, que deverá ser publicada com alterações aprovadas neste item. **17.2- Apreciação de proposta de constituição de Comissão para elaboração do Termo de Referência para implantação da Auto Regulação Formativa Territorial:** Foi relatado sobre a necessidade alteração da modelagem dos serviços de saúde ofertados e conforme o caso a realização da aberturas de processos de contratação de serviços de saúde para permitir a efetiva implantação, funcionamento e atendimento do novo modelo proposto pelo governo estadual, denominado "Auto Regulação Formativa Territorial". Concluído o processo de discussão, foi aprovado por unanimidade a constituição de uma Comissão para elaboração do Termo de Referência para implantação da Auto Regulação Formativa Territorial na região sul, composta por representantes indicados pelos municípios que integram o CIM POLO SUL e representantes indicados pela SESA. **Item 17.3- Apreciação da proposta de constituição de Comissão para rever valores e nomenclaturas da tabela dos**



450  
R.L.S.  
Regul-ES

serviços de odontologia do CIM POLO SUL: Foi apresentada a proposta de constituição de Comissão para aver valores e nomenclaturas da tabela dos serviços de odontologia do CIM POLO SUL. Após os devidos esclarecimentos, a proposta apresentada foi aprovada por unanimidade, e ainda que faça parte desta comissão representantes indicados pelo município de Jerônimo Monteiro/ES. **17.4 – Proposta de Constituição de Comissão de Inventário de bens patrimoniais e almoxarifado:** Após amplo debate e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade autorizar o presidente do consórcio a proceder a constituição de uma comissão de inventário de bens móveis e imóveis, por meio de portaria, para fazer o levantamento dos bens patrimoniais e almoxarifado do CIM POLO SUL, ficando a mesma assim composta: Katuscia Scarpini Pavão, Natalia Gomes de Souza e Alan Rodrigues Gonçalves, ficando ainda autorizado ao Presidente a tomar as devidas providências em relação aos trabalhos da comissão e seus resultados. **Item 17.5 - Informações sobre finalização da contratação dos Projetos para construção da sede do CIM POLO SUL e início do processo licitatório para construção:** Foi informado a todos que os projetos para construção da sede do CIM POLO SUL já foi finalizado pela empresa contratada e, já foi aberto processo licitatório para construção da mesma, esclarecendo a todos que já consta o recurso na conta específica do CIM POLO SUL para inícios da obra, ficando registrado em ata que o presidente eleito mantém a sede do CIM POLO SUL em Mimoso do Sul, sendo aprovado por todos. Nada mais havendo a tratar o presidente convidou a todos para entrar na reunião virtual com o Governador do Estado e Secretário Estadual de Saúde, por meio de link próprio enviado pela equipe do gabinete do Governador para cada um dos municípios, visando a solenidade de assinatura da Ordem de Serviços para organização social AVANTE SOCIAL, contratada pelo CIM POLO SUL para a implantação e execução do SAMU na região sul, em seguida, o presidente declarou encerrada a reunião virtual às 11 horas e 03 minutos, e eu Katuscia Scarpini Pavão, Diretora Executiva do CIM POLO SUL, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim, pela Juliana de Paula Louzada, Gerente da Rede Cuidar e pelo Presidente do Consórcio Público da Região Polo Sul. Tendo os demais participantes da presente reunião virtual se manifestado durante a teleconferência realizada, com registro de imagem da participação dos mesmos em substituição a lista de presença.

Angelo Guarçoni Junior  
Presidente do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL

Katuscia Scarpini  
Diretora Executiva do CIM POLO SUL

Juliana de Paula Louzada  
Gerente Rede Cuidar/ CIM POLO SUL

ANEXO I

**CONSELHO FISCAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL/ES  
CIM POLO SUL/ES**



**PARECER Nº 03 DE 01 DEZEMBRO DE 2020.**

O Conselho Fiscal, em cumprimento as suas atribuições previstas no Estatuto do CIM POLO SUL/ES, reuniu-se ao primeiro (01º) dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte (2020), na sede do Consórcio Público CIM POLO SUL, para apreciação da Prestação de Contas do Segundo Quadrimestre de 2020 do CIM POLO SUL e a Prestação de Contas da Unidade de Cuidado Integral à Saúde - Rede Cuidar em Guaçuí/ES. A prestação de contas do período em análise foi enviada por e-mail a todos os membros do Conselho Fiscal no dia 11/11/2020, possibilitando a análise prévia. Foram anexados à prestação de contas os relatórios contábeis, os relatórios de repasses previstos x realizados referente aos Segundo quadrimestre de 2020 do CIM POLO SUL e também da prestação de contas da Rede Cuidar Sul, e, neste sentido recomendam a sua aprovação pela Assembléia Geral do CIM POLO SUL.

Mimoso do Sul - ES, 01 de Dezembro de 2020.

**Claudia Batista Ferreira**  
Presidente

**ANEXO II**

<b>CALENDÁRIO DE REUNIÕES PARA O ANO DE 2021 CIM POLO SUL</b>			
<b>ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA</b>	<b>CONSELHO FISCAL</b>	<b>CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE</b>	<b>CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>
25/03/2021 Quinta-feira 9h	18/03/2021 Quinta-Feita 9h	25/02/2021 Quinta-Feira 9h	26/08/2021 Quinta-Feira 9h
29/07/2021 Quinta-feira 9h	22/07/2021 Quinta-Feira 9h	17/06/2021 Quinta-Feira 9h	18/11/2021 Quinta-Feira 9h
02/12/2021* Quinta-feira 9h	25/11/2021 Quinta-feira 9h	02/12/2021* Quinta-feira 9h	

**ANEXO III**

TABELA DE PREÇOS SERVIÇOS MÉDICOS - CIM POLO SUL - 2018 - COM ALTERAÇÕES APROVADAS EM  
17/12/2020

## TABELA 01 - ALEGRE

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO	12 HORAS	R\$1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/NOTURNO	12 HORAS	R\$1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA/DIURNO	12 HORAS	R\$1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FINA DE SEMANA/NOTURNO	12 HORAS	R\$1.200,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$140,00

## TABELA 02 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

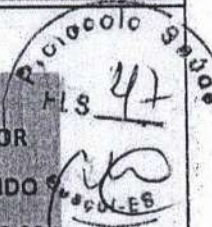
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO - UNIDADE ITAOCA	12 HORAS	R\$ 800,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA	12 HORAS	R\$1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA	12 HORAS	R\$1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/COORDENAÇÃO	12 HORAS	R\$1.150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA/COORDENAÇÃO	12 HORAS	R\$1.250,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$140,00

## TABELA 03 - JERÔNIMO MONTEIRO

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00

**TABELA 04 - VARGEM ALTA**

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00

**TABELA 05 - DIVINO DE SÃO LOURENÇO**

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$140,00

**TABELA 06 - DORES DO RIO PRETO**

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$140,00

**TABELA 07 - ATÍLIO VIVÁQUA**

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$140,00

**TABELA 08 - MUQUI**

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTA - PLANTÕES SOBREAVISO	MENSAL	R\$ 5.000,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTA- CLINICA MÉDICA	HORA	R\$ 140,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTA - COORDENADOR CLÍNICO	HORA	R\$ 140,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO/NOTURNO	12 HORAS	R\$ 900,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00

## TABELA 09 - BOM JESUS DO NORTE

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTA	12 HORAS	R\$ 750,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00

## TABELA 10 - IBITIRAMA

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO/NOTURNO	12 HORAS	R\$ 800,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA/DIURNO/NOTURNO	12 HORAS	R\$ 850,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00

## TABELA 11 - SÃO JOSÉ DO CALÇADO

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTA - COORDENADOR CLÍNICO	HORA	R\$ 140,00

## TABELA 12 - MIMOSO DO SUL

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00

## TABELA 13 - PRESIDENTE KENNEDY

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO	12 HORAS	R\$1.200,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	12 HORAS	R\$1.250,00

- DIA DE SEMANA/NOTURNO

SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA

12 HORAS

R\$1.250,00

- FIM DE SEMANA/DIURNO

SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA

12 HORAS

R\$1.300,00

- FINAL DE SEMANA/NOTURNO

SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA

HORA

R\$160,00

SERVIÇO DE SUPERVISÃO MÉDICA POR PROFISSIONAL MÉDICO

HORA

R\$ 140,00

ESPECIALISTA/GENERALISTA

TABELA 14 - GUAÇUÍ

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	12 HORAS	R\$1.000,00
- DIA DE SEMANA/DIURNO		
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	12 HORAS	R\$1.100,00
- DIA DE SEMANA/NOTURNO		
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	12 HORAS	R\$1.100,00
- FIM DE SEMANA/DIURNO		
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	12 HORAS	R\$1.200,00
- FINAL DE SEMANA/NOTURNO		
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$140,00

Protocolo Saúde  
FLS 49  
[Signature]

2.6.185

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES  
DO  
CONSÓRCIO PÚBLICO  
DA  
REGIÃO POLO SUL

[Signature]

Rest. a. A  
H  
Hei  
[Signature]

P R E Â M B U L O

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, que consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

**CONSIDERANDO** que o artigo 19 da Lei Federal nº 11.107/05 expressamente exclui os consórcios preexistentes à Lei nº 11.107/05 do âmbito de aplicação da aludida norma, impedindo-lhes a utilização das vantagens legais trazidas pela indigitada lei;

**CONSIDERANDO** que o artigo 41 do Decreto Federal nº 6.017/07, que regulamenta a Lei Federal 11.107/05 permite a transformação dos consórcios preexistentes à lei em consórcio público;

**CONSIDERANDO** que o artigo 7º da Lei Federal nº 11.107/05 determinou que o estatuto do consórcio público disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adaptação deste consórcio intermunicipal, preexistente ao novel regime jurídico dos consórcios públicos a fim de poder usufruir das vantagens trazidas aos consórcios públicos criados ou adaptados ao regime jurídico consorcial inaugurado pela Lei Federal nº 11.107/05;

**RESOLVEU** o Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde Pólo Sul Capixaba, reunir-se, em Assembléia Extraordinária, em 14 de setembro de 2007, nos termos do Inciso I do Artigo 15 e Artigo 34, de seu Estatuto vigente, para deliberar e aprovar pela transformação do atual consórcio intermunicipal, constituído sob a forma de associação civil, com inscrição no CNPJ de nº 02.722.566/0001-52, para consórcio público de direito privado, na forma de associação civil conforme preceitua o disposto no Artigo 41 do Decreto Federal 6.017/2007.

Assim, objetivando poderem enfrentar tais dificuldades de forma conjunta, visando à coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, resolveram celebrar o presente protocolo de intenções, que traz as cláusulas necessárias que integrarão o corpo do contrato de Consórcio Público da Região Pólo Sul – denominado simplesmente CIM POLO SUL.

Em vista de todo o exposto,



Protocolo 9806  
FLS 50  
DE  
ul. 28

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

OS MUNICÍPIOS DE APIACÁ, ATÍLIO VIVÁCQUA, BOM JESUS DO NORTE, CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM, CASTELO, JERÔNIMO MONTEIRO, MIMOSO DO SUL, MUQUI, PRESIDENTE  
KENNEDY, RIO NOVO DO SUL, SÃO JOSÉ DO CALÇADO E VARGEM ALTA

D E L I B E R A M

Celebrar o presente protocolo de intenções a ser ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente

P R O T O C O L O D E I N T E N Ç Õ E S

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I  
DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS ENTES SUBSCRITORES

São subscretores do presente Protocolo de Intenções:

I - O MUNICÍPIO DE APIACÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.604/0001-44, com sua sede na Prefeitura Municipal de Apiacá, situada na Praça Senhora Santana, nº. 06 - Centro, CEP 29.450-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CHIERICI FILHO, brasileiro, casado, promotor de justiça (aposentado), portador do CPF nº. 131.380.497-53;

II - O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.620/0001-37, com sua sede na Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, situada na Praça José Valentin Alves, nº 02 - Centro, CEP 29.490-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. HÉLIO HUMBERTO LIMA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº. 577.933.287-87;

Protocolo Saúde  
HLS 50  
Munic. ES

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

III - O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.360/0001-39, com sua sede na Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, situada na Praça Astolpho Lobo, nº. 249 - Centro, CEP 29.460-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **UBALDO MARTINS**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF nº. 575.678.327-04;

IV - O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.588/0001-90, com sua sede na Prefeitura Municipal de Cachoeiro do Itapemirim, situada na Praça Jerônimo Monteiro, nº 32 - Centro, CEP 29.300-170, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº. 195.883997-34;

V - O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, com sua sede na Prefeitura Municipal de Castelo, situada na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 103 - Centro, CEP 29.360-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLEONE GOMES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº. 744.263.387-00;

VI - O **MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.653/0001-87, com sua sede na Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, situada na Avenida Lourival Lugon Moulin, nº. 300 - Centro, CEP 29.550-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NEWTON FONSECA VIDAL**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 097.032.687-49;

VII - O **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.174.119/0001-37, com sua sede na Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, situada na Praça Cel. Paiva Gonçalves, nº. 50 - Centro, CEP 29.400-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **FLÁVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE**, brasileira, casada, administradora, portadora do CPF nº. 863.011.107-06;

VIII - O **MUNICÍPIO DE MUQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.082.403/0001-83, com sua sede na Prefeitura Municipal de Muqui, situada na Satiro França, nº. 95 - Centro, CEP 29.480-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ PAULO VIÇOSI**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº. 069.411.887-74;

IX - O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.703/0001-26, com sua sede na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, situada na Rua Átila Vivácqua, nº. 79 - Centro, CEP 29.350-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALUIZIO CARLOS CORREA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 322.524.557-72;

Protocolo Saúde  
FLS 54  
inscrição

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

X - O **MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.711/0001-72, com sua sede na Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, situada na Rua Fernando de Abreu, nº. 18, Centro, CEP 29.290-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ESTEVIÃO ANTÔNIO FIÓRIO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 95.510, emitida pela SSP/AA, e do CPF 097. 038.537-49;

XI - O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.402/0001-31, com sua sede na Prefeitura Municipal de São José do Calçado, situada na Praça Pedro Vieira, nº. 52 - Centro, CEP 29.470-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALCEMAR LOPES PIMENTEL**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 243.711.577-43;

XII - O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 31.723.570/0001-33, com sua sede na Prefeitura Municipal de Vargem Alta, situada na Rua Paulino Francisco Moreira, nº 162 - Centro, CEP 29.295-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELIESER RABELLO**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do CPF nº. 756.501.937-20.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS**

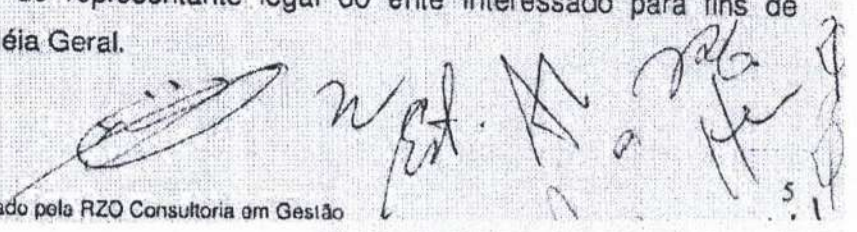
A ratificação deste Protocolo de Intenções consistirá em aprovação, mediante lei do ente consorciando, do teor do presente instrumento, podendo conter reservas.

§ 1º - A ratificação deste instrumento será precedida de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada do ente consorciando.

§ 2º - A subscrição prévia deste Protocolo de Intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até dois anos da assinatura deste instrumento são condições indispensáveis para que o ente consorciando possa celebrar o futuro contrato de consórcio público.

§ 3º - Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 2º ou no caso de a ratificação conter reservas, a admissão do ente no contrato de consórcio público dependerá da aprovação pelos demais subscritores do protocolo de intenções ou, caso já celebrado o contrato de consórcio público, pela Assembléia Geral nos termos dos §§ 4º a 8º desta cláusula.

§ 4º - O ingresso de novos consorciados no CIM POLO SUL poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembléia Geral.



PROCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 6º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao CIM POLO SUL dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento serão definidos por resolução da Assembléia Geral, e ainda, da comprovação de que o mesmo não possuiu dívida para com outro consórcio intermunicipal de que tenha participado.

§ 7º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembléia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.

§ 8º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao CIM POLO SUL aprovar ou não seu reingresso por deliberação de sua Assembléia Geral, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas por ventura existentes.

**TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA**

O contrato de consórcio público a ser celebrado entre os Executivos Municipais signatários será executado através de pessoa jurídica de direito privado da espécie Associação Civil, constituída para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º, do artigo 1º da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso I do artigo 44 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

**CLÁUSULA QUARTA - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO**

A associação civil suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á **Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL**, terá sede em Mimoso do Sul/ES, prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º - o local da sede do CIM POLO SUL poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º - A área de atuação do CIM POLO SUL corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

Protocolo 92005  
HLS 52  
CIM POLO SUL

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

§ 3º - A assinatura do Contrato de Consórcio Público do CIM POLO SUL, bem como a criação de cargos, a fixação e a revisão de vencimentos, dependerá da ratificação deste instrumento por lei de no mínimo cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores deste instrumento.

§ 4º - A criação da associação civil suporte do CIM POLO SUL dar-se-á mediante o atendimento da legislação civil, conforme disposto no Inciso II, do Artigo 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FINALIDADE E OBJETIVOS**

O CIM POLO SUL tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

§ 1º - São objetivos do CIM POLO SUL, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

- I - a gestão associada de serviços públicos;
- II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;

PROTOSCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

XIV - as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º - Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CIM POLO SUL ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

§ 3º - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CIM POLO SUL autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

## TÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

### CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem direitos do ente consorciado:

I - participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - exigir dos demais consorciados e do próprio CIM POLO SUL o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Protocolo de Intenções, contrato de consórcio público, no seus estatutos, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III - operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CIM POLO SUL com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem deveres dos entes consorciados:

Protocolo Saúde  
HLS 53  
*[Handwritten signature]*

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

- I - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIM POLO SUL sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Protocolo de Intenções;
- II - ceder, se necessário, servidores para CIM POLO SUL na forma deste Protocolo de Intenções;
- III - participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- IV - incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIM POLO SUL, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;
- V - responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do CIM POLO SUL, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;
- VI - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIM POLO SUL nos termos de contrato de programa.

**TÍTULO III - DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I - DO REPRESENTANTE LEGAL**

**CLÁUSULA OITAVA - DO REPRESENTANTE LEGAL**

O CIM POLO SUL será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembléia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, podendo o mandato ser prorrogado por decisão da Assembléia Geral.

**CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA - DA ORGANIZAÇÃO**

O CIM POLO SUL terá a seguinte organização:

- I - Nível de Direção Superior:
  - I.1 - Assembléia Geral;
  - I.2 - Conselho Fiscal;
  - I.3 - Conselho de Administração;
  - I.4 - Presidência;

*[Handwritten signatures and initials]*

II - Nível de Gerência e Assessoramento:

II.1 - Câmaras Setoriais;

II.2 - Diretoria Executiva;

III - Nível de Execução Programática:

III.3 - Departamentos Setoriais.

**Parágrafo Único** - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do CIM POLO SUL é a constante do Anexo I, que integra o presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

A Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima do CIM POLO SUL, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 1º - Compete a Assembléia Geral:

I - examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;

II - reunir-se ordinariamente uma vez a cada quatro meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;

III - eleger os membros de sua diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato;

IV - destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário;

V - deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

VI - deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens móveis e imóveis do CIM POLO SUL;

VII - deliberar sobre alterações deste instrumento;

VIII - deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM POLO SUL, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados;



Protocolo Saúde  
113 54  
[Handwritten signature]

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

- IX - deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte elaborados pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;
- X - deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;
- XI - deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara setorial;
- XII - deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CIM POLO SUL;
- XIII - deliberar sobre a extinção do CIM POLO SUL;
- XIV - deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CIM POLO SUL;
- XV - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º - para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, XIII e XIV é necessário o voto maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POLO SUL, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembléia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.

§ 3º - cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.

§ 4º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 5º - A Assembléia Geral ordinária quadrimestral será convocada e presidida pelo Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º - A Assembléia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

[Handwritten signatures and initials]

§ 7º - A Assembléia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 8º - A Assembléia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 9º - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POLO SUL em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.

§ 10º - O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CIM POLO SUL, e por outros dois membros escolhidos pela Assembléia Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período mediante reeleição.

§ 3º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§ 4º - Compete ao Conselho de Administração:

I - elaborar com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do CIM POLO SUL para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembléia Geral;

II - elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;

Protocolo Saje  
FLS 55  
03/01/95

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

- III - planejar todas as ações de natureza administrativa do CIM POLO SUL, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;
- IV - selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratuais;
- V - elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do CIM POLO SUL, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução.
- VI - contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto nos estatutos;
- VII - celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;
- VIII - elaborar os estatutos do CIM POLO SUL, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;
- IX - requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;
- X - propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;
- XI - celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;
- XII - celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;
- XIII - Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;
- XIV - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;
- XV - deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIM POLO SUL não atribuída à competência da Assembléia Geral e não elencadas neste artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIM POLO SUL manifestando-se na forma de parecer.

O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e dois servidores efetivos, um representante da sociedade civil e um contador de um dos entes consorciados do CIM POLO SUL.

§ 2º - A presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de Secretário municipal membro da Câmara Setorial, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário e Vogais) para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESIDÊNCIA

A Presidência do CIM POLO SUL é composta pelos cargos de presidente e vice-presidente.

§ 1º - Compete ao Presidente do CIM POLO SUL:

- I - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- II - representar administrativa e judicialmente o CIM POLO SUL, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos.
- III - movimentar em conjunto com a Diretoria Executiva as contas bancárias e recursos do CIM POLO SUL, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;
- IV - Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais;
- V - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo consórcio;
- VI - expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM POLO SUL ou de terceiros;
- VII - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIM POLO SUL, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM POLO SUL ou de terceiros;
- VIII - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas CIM POLO SUL;

Protocolo 9300  
56  
RZO CONSULTORIA  
RZO CONSULTORIA

IX - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração

§ 2º - O Presidente do CIM POLO SUL não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 3º - Compete ao Vice-Presidente do CIM POLO SUL:

I - substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - assumir interinamente a Presidência do CIM POLO SUL, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV - convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIM POLO SUL, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

§ 4º - Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, a Assembléia Geral poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras setoriais assumira interinamente a presidência do CIM POLO SUL, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CÂMARAS SETORIAIS

O CIM POLO SUL é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§ 1º - O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Setorial(is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

§ 2º - as Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembléia Geral que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração.

§ 3º - As Câmaras Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) sub



## PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

coordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Setorial permanente.

§ 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de diretorias, gerências e ou projetos, criados pela Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração, ouvidas as Câmaras Setoriais pertinentes, com conta corrente e inscrição no CNPJ distintos.

§ 5º - Cada ente que integra o CIM POLO SUL fica responsável, na pessoa de seu secretário municipal ou cargo equivalente pertencente a área pertinente, de submeter periodicamente ao conselho de políticas competente, relatórios dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidos por meio do consórcio.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerência de projetos, criados pela Assembléia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do CIM POLO SUL, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes.

§ 1º - Compete a Diretoria Executiva:

- I - Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIM POLO SUL;
- II - Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIM POLO SUL;
- III - Adotar providências necessárias aos registros contábeis do CIM POLO SUL;
- IV - Movimentar em conjunto com o Presidente do CIM POLO SUL ou com quem este delegar as contas bancárias e os investimentos do consórcio.
- V - Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CIM POLO SUL;
- VI - receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

Protocolo 9406  
FLS 57  
10

VII – realizar as atividades de relações públicas do CIM POLO SUL, constituindo o elo de ligação do consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

VIII – propor Plano Anual de Marketing Institucional do CIM POLO SUL para o exercício seguinte ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de novembro, a fim de que viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiadas;

IX – propor melhorias nas rotinas administrativas do consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.

§ 2º - O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembléia Geral;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

§ 1º - São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas pelo conselho de administração, mediante proposição das Câmaras Setoriais:

- I - Oferecer apoio administrativo em geral;
- II - Executar serviços de controle do almoxarifado;
- III - Executar serviços de compras;
- IV - Executar serviços de controle do patrimônio;
- V - Oferecer apoio na área de processamento de dados;
- VI - Outras atribuições segundo decisão da Assembléia Geral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO QUADRO DE PESSOAL

O CIM POLO SUL possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras setoriais.

§ 1º - O quadro de pessoal do CIM POLO SUL será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto;

Protocolo Saúde  
FLS 51  
S. 2º  
C. Sul-ES

PROCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

- Por solicitação das Câmaras Setoriais o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

- I - enfrentar situações de calamidade pública;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;
- IV - atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembléia Geral;
- V - preencher cargo vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do cargo vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 3º - Mediante proposição do Conselho de Administração, ouvida a câmara setorial pertinente, e decisão da Assembléia Geral poderão ser criados novos cargos e vagas de acordo com as necessidades do CIM POLO SUL.

§ 4º - Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do CIM POLO SUL serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembléia Geral.

**TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PATRIMÔNIO**

Constituem patrimônio do CIM POLO SUL:

- I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas, privadas e por particulares.

Parágrafo único - Os bens e direitos adquiridos de forma conjunta, somente serão revertidos ao ente consorciado, sua cota parte, por ocasião da extinção do consórcio.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Constituem recursos financeiros do CIM POLO SUL, aqueles definidos no seu estatuto.



Protocolo Sul  
FLS 58  
2003-03

## TÍTULO V - DA GESTÃO ASSOCIADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Os entes consorciados, ao ratificarem o presente instrumento, autorizam o CIM POLO SUL a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

Parágrafo único - A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembléia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

- I - as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;
- II - os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III - a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;
- IV - as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;
- V - os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CIM POLO SUL.

Parágrafo único. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.



## TÍTULO VI - DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RETIRADA

A retirada do ente consorciado do CIM POLO SUL dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembléia Geral, nos termos do contrato de consórcio público e aprovação em lei específica pelo ente retirante.

Parágrafo único - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EXCLUSÃO

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa, para fins de exclusão do CIM POLO SUL:

I - a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;

III - subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CIM POLO SUL.

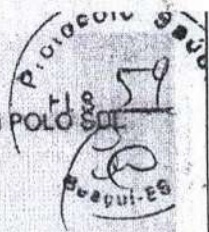
§ 2º - A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º - Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4º - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

A extinção do CIM POLO SUL dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.



§1º - Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao CIM POLO SUL retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CIM POLO SUL.

## TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ORDEM DOS TRABALHOS

A ordem do dia dos trabalhos das reuniões dos conselhos e das câmaras técnicas, constará de:

- I - Abertura;
- II - Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;
- III - Comunicações da presidência e dos membros do conselho;
- IV - Leitura e votação da ordem do dia;
- V - Encerramento.

§ 1º - Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos membros relatores e ou pelo Conselho Fiscal.

§ 2º - A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o coordenador poderá solicitar qualquer membro do respectivo Conselho ou câmara setorial, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

§ 3º - As reuniões dos Conselhos e das câmaras setoriais terão duração máxima de 03 (três) horas, findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações dos Conselhos e das Câmaras Setoriais, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de:

- I - Resolução, quando se tratar de matéria de competência CIM POLO SUL;

Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas;

Parágrafo Único – As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao presidente ou coordenador do conselho ou câmara setorial pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

I - O CIM POLO SUL, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único – O CIM POLO SUL possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste item.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O CIM POLO SUL adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, a legislação pertinente administração pública, inclusive no tocante à Lei de Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Fed. 101/2000), primando pelo devido planejamento de suas atividades.

Parágrafo único – A transformação para consórcio público, na forma da Lei Fed. Nº 11.107/2005 e do Decreto Fed. Nº 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

O estatuto de pessoal disciplinará o exercício do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal do CIM POLO SUL.



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

A Assembleia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração sobre planos de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CIM POLO SUL.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO**

Qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS**

Os critérios para autorizar o CIM POLO SUL a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembleia Geral.

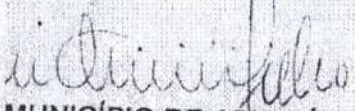
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA TRANSFORMAÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA**


Os entes consorciados, reunidos em Assembleia Geral poderão deliberar pela transformação da modalidade de suporte do contrato de consórcio, de associação civil para associação pública, nos termos do inciso IV do artigo 41 da Lei nº 10.406/2002, com status de autarquia interfederativa, desde que ratificado por lei por no mínimo 75% dos entes consorciados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio que tiverem origem no âmbito deste consórcio, fica eleito o foro da cidade de Mimoso do Sul -ES.

Mimoso do sul, 14 de setembro de 2007.

  
MUNICÍPIO DE APIACÁ

  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE

  
MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA

  
MUNICÍPIO DE CASTELO



ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO CIM POLO SUL

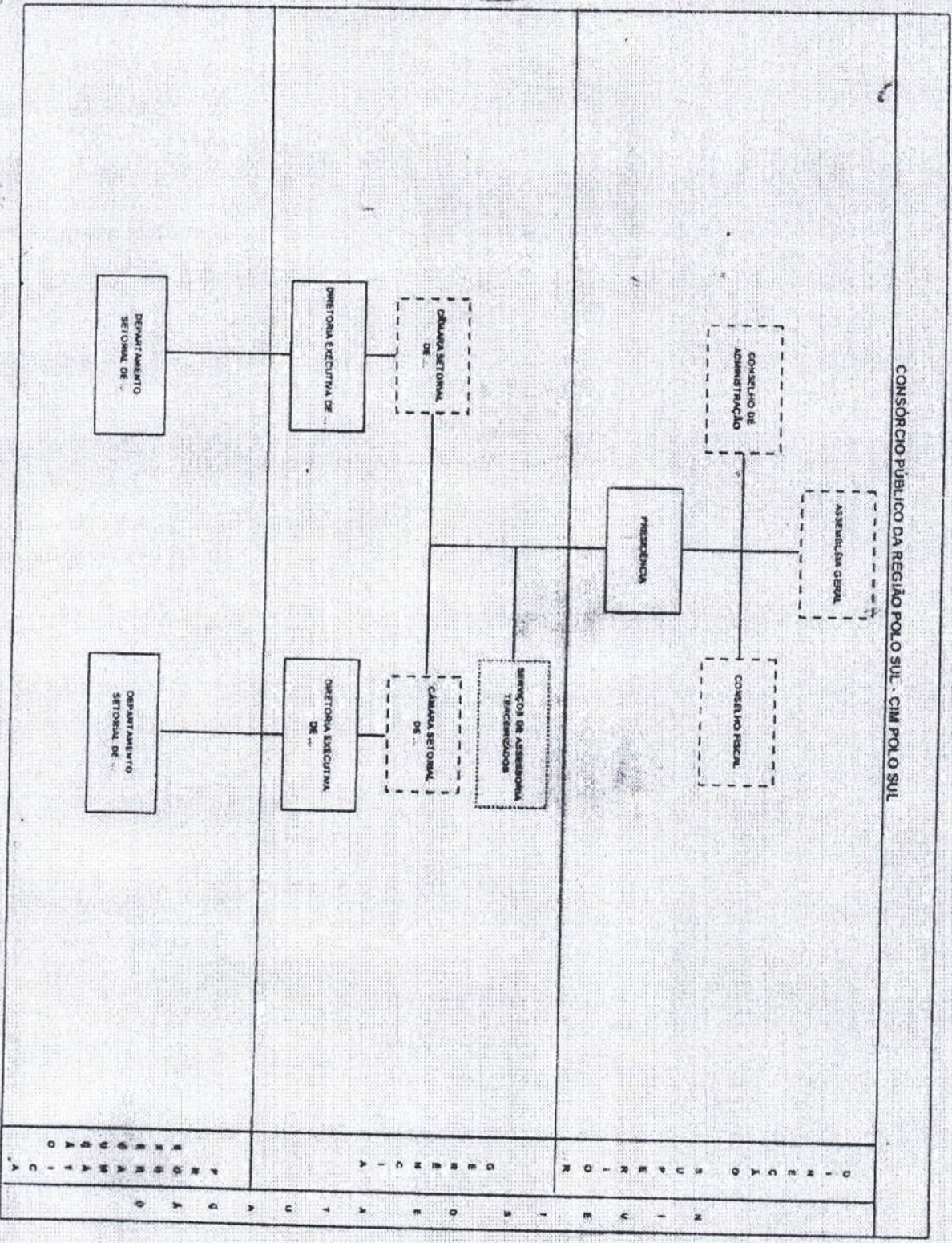
Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Diretor Executivo da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 2.200,00
Auxiliar Administrativo	02	40h	Emprego Público (EP)	B	R\$ 875,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40h	Emprego Público (EP)	C	R\$ 380,00

*[Handwritten signatures and notes]*  
A:  
Flam  
Bianchi  
Emanuel D. F. F. F.  
Calado



ANEXO I  
 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DA CLAUSULA NONA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSORCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL



Handwritten signatures and initials at the top of the page, including names like 'H. H.', 'H. H.', 'H. H.', 'H. H.', and 'H. H.'.

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50



PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

*[Handwritten signature]*  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM

*Alcimar Luiz Zimentel*  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

*[Handwritten signature]*  
MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO

*[Handwritten signature]*  
MUNICÍPIO DE MUQUI

*[Handwritten signature]*  
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

*Estevão Antônio Farias*  
MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

*[Handwritten signature]*  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

*[Handwritten signature]*  
MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

*[Handwritten signature]*



Piaggio 67  
20  
Vila Velha

**Laranja da Terra**

**TERMO DE CONVENIO**  
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES.  
CONVENIADA: Associação Congregação de Santa Catarina - Hospital Madre Regina Protmann.  
OBJETO: Constitui objeto deste Convênio, repasse financeiro para custear Serviços Ambulatoriais de Ortopedia.  
VALOR GLOBAL: R\$ 10.962,00.  
VIGENCIA: 24/09 a 31/12/2007.  
Protocolo 51236

Aditivo 001/2007 ao Contrato Administrativo nº 051/2006  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES.  
CONTRATADO: W & R Construções Ltda.  
OBJETO: Aditar o CA nº 051/2005 que versa sobre a contratação de uma empresa para a execução de pavimentação e drenagem na Vila de Laranja da Terra, conforme Contrato de Repasse nº 017.8947-83/2005/MDASCIDADES/CAIXA, pelo prazo de 150 dias, ou seja, 22/06/2007 a 18/11/2007.  
VIGENCIA: 22/06 a 18/11/2007.

Aditivo 002/2007 ao Contrato Administrativo nº 051/2006  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES.  
CONTRATADO: W & R Construções Ltda.  
OBJETO: Aditar o CA nº 051/2006 que versa sobre a contratação de uma empresa para a execução de pavimentação e drenagem na Vila de Laranja da Terra, conforme Contrato de Repasse nº 017.8947-83/2005/MDASCIDADES/CAIXA.  
VALOR GLOBAL: R\$ 10.942,65.  
Protocolo 51243

**Marataízes**

A Prefeitura Municipal de Marataízes OBTEVE do IEMA, através do Processo nº 34454314, a Licença de instalação - LI - GCA/SL nº 267/2007 / CLASSE IV, para a Contenção da Erosão e Restauração na região costeira de Marataízes.  
Protocolo 51340

**Mimoso do Sul**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES CIM PÓLO SUL**

RESOLVEU o Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde Pólo Sul Capixaba, reunir-se, em Assembleia Extraordinária, em 14 de setembro de 2007, nos termos do Inciso I do Artigo 15 e Artigo 34, de seu Estatuto vigente, para deliberar e aprovar pela transformação do atual consórcio intermunicipal, constituído sob a forma de associação civil, com inscrição no CNPJ de nº 02.722.566/0001-52, para consórcio público de direito privado, na forma de associação civil conforme preceitua o disposto no Artigo 41 do Decreto Federal 5.017/2007.  
O texto completo do Protocolo de Intenções poderá ser encontrado no

site [www.mimosodosul.es.gov.br](http://www.mimosodosul.es.gov.br)  
Mimoso do Sul-ES, 1º de Outubro de 2007.  
Flávia Roberta Cysne Novais Leite  
Presidenta do CIM Pólo Sul e Prefeita Municipal de Mimoso do Sul  
Protocolo 51195

**Nova Venécia**

**ERRATA AO RESUMO DE CONTRATO Nº 167/2007 publicado em 02/10/2007.**

**ONDE SE LÊ: "PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA VENECIA X SCANDIAN AUDITORIA CONTABIL LTDA".  
LEIA-SE: "PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA VENECIA X SCANDIAN AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA".**

**ONDE SE LÊ: "VIGENCIA: contar-se-á a partir do dia 03 de agosto de 2007, e findará no dia 30 de novembro de 2007".**

**LEIA-SE: "VIGENCIA: "45 (quarenta e cinco) dias a contar a partir da data da assinatura do contrato".**

**ONDE SE LÊ: "Nova Venécia, 26 de setembro de 2007".  
LEIA-SE: "Nova Venécia, 28 de setembro de 2007".**

Nova Venécia, 02 de outubro de 2007.  
Protocolo 51439

**Rio Bananal**

**ERRATA**

PMRB-ES, ref. Extratos de Publicação de Contratos 085 e 086/2007, da Contratada MVC Veículos Ltda, onde se lê: 01 veículo Saverio e 01 veículo Gol, leia-se: 01 Fiat Strada e 01 Fiat Uno Mille, respectivamente.

**EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 078/2007**

Processo: 4.370/07. Contratante: Município de Rio Bananal-ES. Contratado: Lucileide Ferreira Silva Lino. Objeto: Oficina de pintura p/ crianças e adolescentes. Valor do Contrato: R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais). Data da assinatura: 03/09/2007.

**Nº 088/2007**

Processo: 3850/07. Contratante: Município de Rio Bananal-ES. Contratado: Felipe de Almeida Mafra ME. Objeto: Locação de dois palcos, sonorização e iluminação para o 28º Aniversário de Emanc. Pol. e Adm. do Município. Valor do Contrato: R\$29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais). Data da assinatura: 12/09/2007.

**Nº 088/2007**

Processo: 1147/07. Contratante: Município de Rio Bananal-ES. Contratado: E & L PRODUÇÃO DE SOFTWARE LTDA. Objeto: Concessão de licença de uso de Sistema de Gestão Pública Integrada, através de Software. Valor do Contrato: R8.000,00 (oito

mil reais) mensais. Data da assinatura: 28/09/2007. Vigência: 36 (trinta e seis) meses.

Felismino Ardizzon  
Prefeito Municipal  
Protocolo 51449

**Santa Teresa**

**RESUMO DE CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 028/2007**

CONTRATANTE: Município de Santa Teresa-ES.  
CONTRATADA: Escola Superior São Francisco de Assis - ESFA.  
OBJETO: estabelecer condições para que os servidores do Convênio, matriculados e frequentando os cursos de graduação no estabelecimento do Convênio, tenham reduzido o custo de suas mensalidades em 25% (vinte e cinco por cento).  
VALOR GLOBAL: de R\$ 20.355,66 (vinte mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).  
PROCESSO: 4542/2007  
PRAZO: 02 de julho de 2007 e término em 31 de dezembro de 2007.  
Santa Teresa, 02 de julho de 2007.  
GILSON ANTONIO DE SALES AMARO  
PREFEITO MUNICIPAL  
PREFEITO MUNICIPAL  
Protocolo 51181

**CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL EDITAL Nº 013/2007**

Fazemos pública, por ordem do Senhor Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES que, de acordo com o que preceitua o § 1º do artigo 23, da Lei Municipal nº 1.014/1991 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Teresa e, em virtude da posse do SR. SERGIO CALHAU VERVLOET, aprovado no Concurso Público Edital nº 001/2007, no cargo de Engenheiro Civil, ter ocorrido na data de 03 de setembro de 2007 e até a presente data o mesmo não ter entrado em exercício, encontra-se vago o cargo de Engenheiro Civil, da Prefeitura Municipal de Santa Teresa. Santa Teresa, 02 de outubro de 2007.  
Gilson Antônio de Sales Amaro  
Prefeito Municipal  
Protocolo 51201

**Serra**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 39.537-SEDIR**

Partes: Prefeitura Municipal da Serra e ROMULO MARQUES ROSA. O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, a vista do Parecer da Proger e Audger, ratifica e torna público a contratação de Grupo musical Tertulio Reggae. No valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fulcro no Art. 25, "Caput" e Inciso III da Lei nº 8.666/93. Serra-ES, 02 de outubro de 2007.  
Protocolo 51435

**Vila Velha**

**DECRETO Nº 119/07**

Denomina prédio da Comunidade Pesqueira de Ponta da Fruta. O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica denominado de "Anterior Coutinho" o prédio da Comunidade Pesqueira de Ponta da Fruta, localizado na Avenida Judith Góes Coutinho, no Bairro Ponta da Fruta, neste Município.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Vila Velha/ES, 29.09.07.

MAX FREITAS MAURO FILHO  
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, assinou os seguintes atos, conforme discriminação abaixo:

**PORTARIA Nº 418/07** - Exonera, a pedido, MARCELA NORONHA GOMARELA, do cargo efetivo de Técnico Municipal de Nível Superior de Saúde 1, Enfermeiro, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 20.08.07.

**PORTARIA Nº 419/07** - Exonera, a pedido, LUCILENE LEODORIO DA SILVA PEREIRA, do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03.09.07.

**PORTARIA Nº 420/07** - Exonera, a pedido, ALANA SCANFERLA TAUFNER, do cargo efetivo de Técnico Municipal de Nível Superior de Saúde 1, Enfermeiro, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 31.08.07.

**PORTARIA Nº 421/07**

Constitui a Comissão de Enquadramento, prevista no Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos desta Prefeitura. O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e consoante o que consta no art. 64 da Lei nº 3.980, de 28 de agosto de 2002, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos desta Prefeitura,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Enquadramento, composta por 07 (sete) membros, a seguir designados:  
Secretário Municipal de Administração - Presidente  
Lucienne Rusciolli Paiva Bastos  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Carlos Magno Rodrigues Vieira  
Secretaria Municipal de Finanças  
Evandro Alves Vieira  
Coordenação de Administração de Recursos Humanos  
Aldete Teixeira Baptista  
Maria da Glória Carneiro  
Sindicato dos Servidores e Funcionários Ativos e Inativos da Câmara e Prefeitura Municipal de Vila Velha - SINFAIS



**Laranja da Terra**

**TERMO DE CONVENIO**  
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES.  
CONVENIADA: Associação Congregação de Santa Catarina - Hospital Madre Regina Protmann.  
OBJETO: Constituir objeto deste Convênio, repasse financeiro para custear Serviços Ambulatoriais de Ortopedia.  
VALOR GLOBAL: R\$ 10.962,00.  
VIGENCIA: 24/09 A 31/12/2007.  
Protocolo 51236

Aditivo 001/2007 ao Contrato Administrativo nº 051/2006  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES.  
CONTRATADO: W & R Construções Ltda.  
OBJETO: Aditar o CA nº 051/2006 que versa sobre a contratação de uma empresa para a execução de pavimentação e drenagem na Vila de Laranja da Terra, conforme Contrato de Repasse nº 017.8947-83/2005/MDASCIDADES/CAIXA, pelo prazo de 150 dias, ou seja, 22/06/2007 a 18/11/2007.  
VIGENCIA: 22/06 a 18/11/2007.

Aditivo 002/2007 ao Contrato Administrativo nº 051/2006  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES.  
CONTRATADO: W & R Construções Ltda.  
OBJETO: Aditar o CA nº 051/2006 que versa sobre a contratação de uma empresa para a execução de pavimentação e drenagem na Vila de Laranja da Terra, conforme Contrato de Repasse nº 017.8947-83/2005/MDASCIDADES/CAIXA.  
VALOR GLOBAL: R\$ 10.942,65.  
Protocolo 51243

**Marataizes**

A Prefeitura Municipal de Marataizes OBTVEU do IEMA, através do Processo nº 34454314, a Licença de instalação - LI - GCA/SL nº. 267/2007 / CLASSE IV, para a Contenção da Erosão e Restauração na região costeira de Marataizes.  
Protocolo 51340

**Mimoso do Sul**

**PROTÓCOLO DE INTENÇÕES CIM PÓLO SUL**

**RESOLVE:** o Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde Pólo Sul Capixaba, reunir-se, em Assembleia Extraordinária, em 14 de setembro de 2007, nos termos do Inciso I do Artigo 15 e Artigo 34, de seu Estatuto vigente, para deliberar e aprovar pela transformação do atual consórcio intermunicipal, constituído sob a forma de associação civil, com inscrição no CNPJ de nº 02.722.566/0001-52, para consórcio público de direito privado, na forma de associação civil conforme preceitua o disposto no Artigo 41 do Decreto Federal 6.017/2007.  
O texto completo do Protocolo de Intenções poderá ser encontrado no

site [www.mimosodosul.es.gov.br](http://www.mimosodosul.es.gov.br).  
Mimoso do Sul-ES, 19 de Outubro de 2007.  
Flávia Roberta Cysne Novais Leite  
Presidentes do CIM Pólo Sul e Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul  
Protocolo 51195

**Nova Venécia**

**ERRATA AO RESUMO DE CONTRATO Nº 167/2007 publicado em 02/10/2007.**

**ONDE SE LÊ: "PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA VENECIA X SCANDIAN AUDITORIA CONTABIL LTDA".**  
**LEIA-SE: "PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA VENECIA X SCANDIAN AUDITORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA".**

**ONDE SE LÊ: "VIGENCIA: contar-se-á a partir do dia 03 de agosto de 2007, e findará no dia 30 de novembro de 2007".**

**LEIA-SE: "VIGENCIA: "45 (quarenta e cinco) dias a contar a partir da data da assinatura do contrato".**

**ONDE SE LÊ: "Nova Venécia, 26 de setembro de 2007".**  
**LEIA-SE: "Nova Venécia, 28 de setembro de 2007".**

Nova Venécia, 02 de outubro de 2007.  
Protocolo 51439

**Rio Bananal**

**ERRATA**  
PMRB-ES, ref. Extratos de Publicação de Contratos 085 e 086/2007, da Contratada MVC Veículos Ltda, onde se lê: 01 veículo Saveiro e 01 veículo Gol, leia-se: 01 Fiat Strada e 01 Fiat Uno Mille, respectivamente.

**EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 078/2007**

Processo: 4.370/07. Contratante: Município de Rio Bananal-ES. Contratado: Lucileide Ferreira Silva Uno. Objeto: Oficina de pintura p/ crianças e adolescentes. Valor do Contrato: R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais). Data da assinatura: 03/09/2007.

**Nº 088/2007**

Processo: 3850/07. Contratante: Município de Rio Bananal-ES. Contratado: Felipe de Almeida Mafra ME. Objeto: Locação de dois palcos, sonorização e iluminação para o 28º Aniversário de Emanc. Pol. e Adm. do Município. Valor do Contrato: R\$29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais). Data da assinatura: 12/09/2007.

**Nº 088/2007**

Processo: 1147/07. Contratante: Município de Rio Bananal-ES. Contratador: E & L PRODUÇÃO DE SOFTWARE LTDA. Objeto: Concessão de licença de uso de Sistema de Gestão Pública Integrada, através de Software. Valor do Contrato: R8.000,00 (oito

mil reais) mensais. Data da assinatura: 28/09/2007. Vigência: 36 (trinta e seis) meses.

Fellamino Ardizon  
Prefeito Municipal  
Protocolo 51449

**Santa Teresa**

**RESUMO DE CONVENIO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 028/2007**

CONTRATANTE: Município de Santa Teresa-ES.  
CONTRATADA: Escola Superior São Francisco de Assis - ESFA.  
OBJETO: estabelecer condições para que os servidores do Convênio, matriculados e frequentando os cursos de graduação no estabelecimento do Convênio, tenham reduzido o custo de suas mensalidades em 25% (vinte e cinco por cento).

VALOR GLOBAL: de R\$ 20.355,66 (vinte mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

PROCESSO: 4542/2007  
PRAZO: 02 de julho de 2007 e término em 31 de dezembro de 2007.

Santa Teresa, 02 de julho de 2007.  
GILSON ANTONIO DE SALES AMARO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Protocolo 51181

**CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL EDITAL Nº 013/2007**

Fazemos público, por ordem do Senhor Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES que, de acordo com o que preceitua o § 1º, do artigo 23, da Lei Municipal nº 1.014/1991 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Teresa e, em virtude da posse do SR. SERGIO CALHAU VERVOLET, aprovado no Concurso Público Edital nº 001/2007, no cargo de Engenheiro Civil, ter ocorrido na data de 03 de setembro de 2007 e até a presente data o mesmo não ter entrado em exercício, encontra-se vago o cargo de Engenheiro Civil, da Prefeitura Municipal de Santa Teresa, Santa Teresa, 02 de outubro de 2007.  
Gilson Antônio de Sales Amaro  
Prefeito Municipal  
Protocolo 51201

**Serra**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 39.837-SEDIR**

Partes: Prefeitura Municipal da Serra e ROMULO MARQUES ROSA.  
O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, à vista do Parecer da Proger e Audger, ratifica e torna público a Contratação de Grupo musical Tertulio Reggae. No valor de R\$ 4.000,00 ( quatro mil reais ), com fulcro no Art. 25, "Caput" e Inciso III da Lei nº 8.666/93. Serra-ES, 02 de outubro de 2007.

Protocolo 51435

**Vila Velha**

**DECRETO Nº 119/07**

Denomina prédio da Comunidade Pesqueira de Ponta da Fruta. O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica denominado de "Antenor Coutinho" o prédio da Comunidade Pesqueira de Ponta da Fruta, localizado na Avenida Judith Góes Coutinho, no Bairro Ponta da Fruta, neste Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Vila Velha/ES, 29.09.07.

MAX FREITAS MAURO FILHO  
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, assinou os seguintes atos, conforme discriminação abaixo:

**PORTARIA Nº 418/07** - Exonera, a pedido, MARCELA NORONHA COMARELA, do cargo efetivo de Técnico Municipal de Nível Superior de Saúde I, Enfermeiro, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 20.08.07.

**PORTARIA Nº 419/07** - Exonera, a pedido, LUCILENE LEODORIO DA SILVA PEREIRA, do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03.09.07.

**PORTARIA Nº 420/07** - Exonera, a pedido, ALANA SCANFERLA TAUFNER, do cargo efetivo de Técnico Municipal de Nível Superior de Saúde I, Enfermeiro, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 31.08.07.

**PORTARIA Nº 421/07**

Constitui a Comissão de Enquadramento, prevista no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos desta Prefeitura.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e consoante o que consta no art. 64 da Lei nº 3.980, de 28 de agosto de 2002, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos desta Prefeitura,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Enquadramento, composta por 07 (sete) membros, a seguir designados:  
Secretário Municipal de Administração - Presidente  
Lucienne Rusciolli Paiva Bastos  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Carlos Magno Rodrigues Vieira  
Secretaria Municipal de Finanças  
Evandro Alves Vieira  
Coordenação de Administração de Recursos Humanos  
Aldete Teixeira Baptista  
Maria da Glória Carneiro  
Sindicato dos Servidores e Funcionários Ativos e Inativos da Câmara e Prefeitura Municipal de Vila Velha - SINFAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE**

**Estado do Espírito Santo**

Código Municipal - 5621 - CNPJ 27.167.360/0001-39 - Endereço: Praça Astolpho Lobo nº. 249 - Centro - CEP: 29.460 - 000 - Tel. (028) 3562-1166 - Fax (028) - 3562 - 1223 - E-mail pmbjn@sicop.com.br

**DECRETA:**

////////////////////

**Art. 1º** - Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Pólo Sul, denominado simplesmente CIM POLO SUL, que integra como anexo o presente Decreto.

**Art. 2º** - O Município de Bom Jesus do Norte celebrará, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

**Art. 3º** - O Município de Bom Jesus do Norte integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

**Parágrafo Único** - A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei, conforme previsão na Clausula Vigésima Segunda de Protocolo de Intenções.

**Art. 4º** - Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orçamento Municipal.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, 27 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**UBALDO MARTINS DE SOUZA**

*Prefeito Municipal*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Código Municipal - 5621 - CNPJ 27.167.360/0001-39 - Endereço: Praça Astolpho Lobo n°. 249 - Centro - CEP: 29.460 - 000 - Tel. (028) 3562-1166 - Fax (028) - 3562 - 1223 - E-mail pmbjn@alcop.com.br



## DECRETO N.º 0070/2007

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DENOMINADO CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMº SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, UBALDO MARTINS DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGA, E,

Considerando que a Lei Federal nº 11.107/05 - Lei dos Consórcios Públicos - e seu recente regulamento trazido pelo Decreto Federal nº 6.017/07, consolidaram o tão esperado regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para os consórcios, há tanto tempo pleiteada pelos municípios brasileiros ao Governo Federal;

Considerando que o referido regime trouxe importantes vantagens nos âmbitos licitatório, processual civil e tributário para os consórcios que se adaptarem a um dos dois modelos preconizados pela Lei Geral dos Consórcios Públicos, que admite a opção de criação de pessoa jurídica de direito privado ou público para servir de suporte às ações decorrentes da celebração de um contrato de consórcio público;

Considerando que o artigo 41 do Decreto Federal nº 6.017 de 17/01/2007 trouxe a possibilidade de transformação do conhecido consórcio intermunicipal de nossa região, em consórcio público, desde que atendidos os requisitos de celebração do protocolo de intenções e de sua ratificação por lei de cada um dos entes consorciados;

Considerando que a aludida transformação, a toda evidência, aumentará significativamente a possibilidade de realização de novas parcerias com os governos estadual e federal no atendimento às diversas demandas comuns de nossa região;

Considerando ainda a reemulgação da lei municipal nº 036, de 21/12/2007, que delegou poderes a este Chefe do Poder Executivo para ratificação de Intenções encaminhado à apreciação daquela Lei;



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.278/2007

"DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO  
PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CIM POLO  
SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais impostas pelo cargo, faz saber a todos que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Pólo Sul, denominado simplesmente CIM POLO SUL, que integra como anexo a presente lei.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do referido protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 3º - O município de Jerônimo Monteiro integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

**Parágrafo Único** - A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei.

Art. 4º - Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes do Orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais e suplementares que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

Protocolo Saúde  
E.S. 65  
PUSCUI-ES



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de 11 de dezembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Paco Municipal de Jerônimo Monteiro - ES, em 11 de dezembro de 2007.

**NEWTON FONSECA VIDAL**  
Prefeito Municipal

REPUBLICA DE JERÔNIMO MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO  
ESTRADA DE JERÔNIMO MONTEIRO, S/N - JERÔNIMO MONTEIRO - ES  
CEP: 29.190-000

Av. Lourenço Braga, 100 - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.190-000  
Fones: (51) 27.856.1000 - 27.856.1001 - 27.856.1002 - 27.856.1003  
E-mail: [040@prefeitura.jeromoniteiro.es.gov.br](mailto:040@prefeitura.jeromoniteiro.es.gov.br)



DEZ-14-07 SEX 05:18 PM

000000000000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
*Estado do Espírito Santo*

LEI Nº 693/2007

**RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
DENOMINADO "CIM POLO SUL" E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Pólo Sul, denominado simplesmente CIM POLO SUL, que integra como anexo a presente Lei.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 3º O Município de Vargem Alta integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

*Parágrafo único.* A retirada do Município da associação descrita no *caput* deste artigo dependerá de aprovação de Lei.

Art. 4º Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de 30/10/2007.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 8 de novembro de 2007.

  
ELIESER RABELLO  
Prefeito Municipal

IMP 20285.000



ENVIADO POR IMCI

NO. TEL: (28) 3522 2878

15 JAN, 2008 15:13



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Pádua Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 33000-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

**LEI Nº 6061**

**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL**

Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**DISPÕE SOBRE PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO  
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO PÓLO SUL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim,  
Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito  
Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Pólo Sul, denominado simplesmente CIM POLO SUL, que integra como anexo I a presente lei.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

**Art. 3º** O município de Cachoeiro de Itapemirim integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporta do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

**Parágrafo Único.** A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei.

**Art. 4º** Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por parte do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 2007.

**ROBERTO VALADÃO ALMOJDICE**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.403 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Praça da Senhora Sant'Ana, nº 05 - centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ((28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44 E-mail: [prefeituradeapiaca@hotmail.com](mailto:prefeituradeapiaca@hotmail.com)**LEI Nº 731/2007 - De 21 de dezembro de 2007.****"Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Pólo Sul - CIM POLO SUL".**

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Pólo Sul, denominado simplesmente CIM POLO SUL, que integra como anexo a presente lei.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.


Art. 3º O Município de Apiacá integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único - A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei.

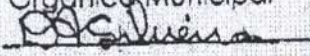
Art. 4º Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/10/2007.

Apiacá(ES), 21 de dezembro de 2007.

  
**JOSÉ CHIERICI FILHO**  
 Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura  
 Na forma da Lei Orgânica Municipal  
 Em: 21/12/2007.

 Secretária.

PROTOCOLO SAUDE  
HLS 64  
PM  
SUI-ES

**Prefeitura Municipal de São José do Calçado**  
Governar "O Bem é Melhor" - Administração 2005/2008

**LEI Nº 1.460/2007**

**"RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CIM POLO SUL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Pólo Sul, denominado simplesmente CIM POLO SUL, que integra como anexo a presente lei.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subsentores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto nº 6.017/2007.

Art. 3º. O Município de São José do Calçado integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, quando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subsentores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).


**Parágrafo único.** A retirada do Município da associação descrita no caput deste artigo dependerá de aprovação de lei.

Art. 4º. Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes no orçamento municipal, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de 30/10/2007, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e sete (2007).

  
**ALCEMAR LOPES PIMENTEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Pedro Vieira, 38, Centro - São José do Calçado-ES.  
CNPJ nº 27.167.902/0001-31 ☎ (28) 3536-1120/3210/3556-1612  
[www.saojosedocalçado.es.gov.br](http://www.saojosedocalçado.es.gov.br) [despachos@prefeitura.saojosedocalçado.es.gov.br](mailto:despachos@prefeitura.saojosedocalçado.es.gov.br)



1:08a

PMC

2835428512

P. 1

**LEI N° 2.579, 17 DE OUTUBRO DE 2007.**

**RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CIM POLO SUL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 2º Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Pólo Sul, denominado simplesmente CIM POLO SUL, que integra como anexo a presente lei.

Art. 3º O Município de Castelo integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único. A retirada do Município da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei.

Art. 4º Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de 30/10/2007.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2007.

**CLEONE GOMES DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



LEI Nº. 759/2007 de 18 DE DEZEMBRO DE 2007

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
- CIM POLO SUL E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei.

**Art. 1º.** Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Pólo Sul, denominado simplesmente CIM POLO SUL, que integra como anexo a presente lei.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº. 6.017/2007.


**Art. 3º.** O Município de Presidente Kennedy integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº. 10.406/2002.

**Parágrafo Único** - A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei.

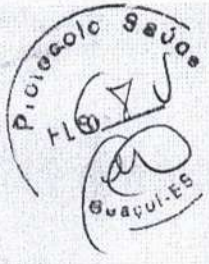
**Art. 4º.** Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy - ES, 18 de dezembro de 2007.

  
Arízio Carlos Corrêa  
Prefeito Municipal

CONTADOR: S. COES, KENNEDY 18/12/2007 15:22 00003592



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 1695 =

"RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL (CIM POLO SUL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Pólo Sul, denominado simplesmente CIM\*POLO SUL, que integra como anexo a presente lei.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº. 8.017/2007.

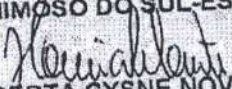
Art. 3º - O município de Mimoso do Sul integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº. 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único - A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei.

Art. 4º - Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de 30/10/2007, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 08 DE NOVEMBRO DE 2007.

  
FLÁVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE  
PREFEITA MUNICIPAL



**CONSÓRCIO  
PÚBLICO**  
REGIÃO POLO SUL

"Integrando os Municípios da região sul capixaba visando à eficiência  
da gestão em saúde"



**RESOLUÇÃO Nº 003/2021 – DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre isenção do pagamento da Cota de Adesão para  
inclusão de novos entes ao Consórcio Público Região Polo Sul  
– CIM POLO SUL.

O Presidente do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, no uso de suas atribuições,  
com poderes que lhe confere o inciso VI, do § 1º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de  
consórcio público.

Considerando o § 6º da Cláusula Segunda do Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM  
POLO SUL;

Considerando a deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM  
POLO SUL, sobre o item 14, realizada no dia 11 de março de 2021.

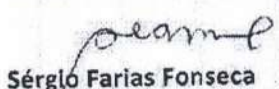
**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da cota de adesão descrita no § 6º da Cláusula Segunda do  
Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, os municípios: Rio Novo do Sul/ES,  
Iconha/ES, Itarana/ES, Alfredo Chaves/ES, Itapemirim/ES, Marataízes/ES e Piúma/ES.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições  
contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mimoso do Sul/ES, 16 de março de 2021.

  
**Sérgio Farias Fonseca**  
Presidente do Consórcio Público Região Polo Sul  
CIM POLO SUL

Página 1 de 1

**Consórcios Intermunicipais****CIM POLINORTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE DO ES****RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 019/2021**

Publicação Nº 369587

AVISO RESULTADO FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº. 019/2021

O Consórcio Público da Região Polinorte – CIM Polinorte do Estado do Espírito Santo, torna público o resultado final do Pregão Eletrônico acima citado, processo nº 720/2021, declarando FRACASSADO. Conforme processo em epigrafe.  
Objeto: Aquisição de Materiais de Expedientes.

Ibiraçu, 16 de julho de 2021.

Erica Matos Pajehu Loureiro

Regoeira Oficial do Consórcio CIM Polinorte

CIM POLINORTE

**CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL DO ES****RESOLUÇÃO Nº 003/2021 – DE 16 DE MARÇO DE 2021. DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA COTA DE ADESÃO PARA INCLUSÃO DE NOVOS ENTES AO CIM POLO SUL**

Publicação Nº 369664

RESOLUÇÃO Nº 003/2021 – DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre isenção do pagamento da Cota de Adesão para Inclusão de novos entes ao Consórcio Público Região Polo Sul – CIM POLO SUL.

O Presidente do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o inciso VI, do § 1º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de consórcio público.

Considerando o § 6º da Cláusula Segunda do Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL;

Considerando a deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, sobre o item 14, realizada no dia 11 de março de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da cota de adesão descrita no § 6º da Cláusula Segunda do Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, os municípios: Rio Novo do Sul/ES, Iconha/ES, Itarana/ES, Alfredo Chaves/ES, Itapemirim/ES, Marataizes/ES e Piúma/ES.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mimoso do Sul/ES, 16 de março de 2021.

Sérgio Farias Fonseca

Presidente do Consórcio Público Região Polo Sul

CIM POLO SUL



**CONSÓRCIO  
PÚBLICO**  
REGIÃO POLO SUL

"Integrando os Municípios da região sul capixaba visando à eficiência  
da gestão em saúde"



## TERMO DE POSSE DO VICE PRESIDENTE DO CIM POLO SUL

Aos quatro (04) dias do mês janeiro de 2021, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral Ordinária do CIM POLO SUL, realizada às nove horas do dia dezessete de dezembro do ano de dois mil e vinte, na sede do Consórcio Público da Região Polo Sul em Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, o Sr. **Eleardo Aparício Costa Brasil - Prefeito de Divino de São Lourenço**, portador do CPF de nº 003.741.147-06 tomou posse como Vice Presidente do CIM POLO SUL para mandato até 31/12/2022, apondo sua assinatura abaixo:

Mimoso do Sul/ES, 04 de Janeiro de 2021.

**Eleardo Aparício Costa Brasil**  
Vice- Presidente do CIM POLO SUL  
Prefeito de Divino de São Lourenço/ES



**CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL DO ES****TERMO DE POSSE - SUPERVISOR ASSISTENCIAL DA ÁREA DO SAMU**

Publicação Nº 322408

**TERMO DE POSSE****SUPERVISOR ASSISTENCIAL DA ÁREA DO SAMU**

Aos quatro (04) dias do mês janeiro de 2021, na sede do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, localizado na Rua Siqueira Campos, nº 75, Centro, Mimoso do Sul/ES, o Presidente do CIM POLO SUL, em cumprimento da Portaria nº 12 - P de 23 de dezembro de 2020 deu posse a Claudia Batista Ferreira, portadora do CPF de nº 024.695.307-17, no cargo de confiança, emprego público de Supervisor Assistencial da Área do SAMU.

Mimoso do Sul/ES, 04 de janeiro de 2021.

Sergio Farias Fonseca

PRESIDENTE DO CIM POLO SUL

**TERMO DE POSSE - SUPERVISOR CONTÁBIL DA ÁREA DO SAMU**

Publicação Nº 322405

**TERMO DE POSSE****SUPERVISOR CONTÁBIL DA ÁREA DO SAMU**

Aos quatro (04) dias do mês janeiro de 2021, na sede do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, localizado na Rua Siqueira Campos, nº 75, Centro, Mimoso do Sul/ES, o Presidente do CIM POLO SUL, em cumprimento da Portaria nº 13 - P de 23 de dezembro de 2020 deu posse a Jéssica Pedrazi Nascimento Seixas, portadora do CPF de nº 163.953.047-98, no cargo de confiança, emprego público Supervisor Contábil da Área do SAMU.

Mimoso do Sul/ES, 04 de janeiro de 2021.

Sergio Farias Fonseca

PRESIDENTE DO CIM POLO SUL

**TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE DO CIM POLO SUL**

Publicação Nº 322212

**TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE DO CIM POLO SUL**

Aos quatro (04) dias do mês janeiro de 2021, em cumprimento a deliberação da Assembléia Geral Ordinária do CIM POLO SUL, realizada às nove horas do dia dezessete de dezembro do ano de dois mil e vinte, na sede do Consórcio Público da Região Polo Sul em Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, a Sr. Sergio Farias Fonseca - Prefeito de Jerônimo Monteiro, portador do CPF de nº 837.374.527-72 tomou posse como Presidente do CIM POLO SUL para mandato até 31/12/2022, apondo sua assinatura abaixo:

Mimoso do Sul/ES, 04 de Janeiro de 2021.

Sergio Farias Fonseca

Presidente do CIM POLO SUL

Prefeito de Jerônimo Monteiro/ES

**TERMO DE POSSE DO VICE PRESIDENTE DO CIM POLO SUL**

Publicação Nº 322251

**TERMO DE POSSE DO VICE PRESIDENTE DO CIM POLO SUL**

Aos quatro (04) dias do mês janeiro de 2021, em cumprimento a deliberação da Assembléia Geral Ordinária do CIM POLO SUL, realizada às nove horas do dia dezessete de dezembro do ano de dois mil e vinte, na sede do Consórcio Público da

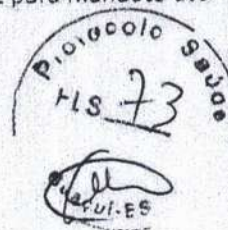
Região Polo Sul em Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, o Sr. Eleardo Aparício Costa Brasil - Prefeito de Divino de São Lourenço, portador do CPF de nº 003.741.147-06 tomou posse como Vice Presidente do CIM POLO SUL para mandato até 31/12/2022, apondo sua assinatura abaixo:

Mimoso do Sul/ES, 04 de Janeiro de 2021.

Eleardo Aparício Costa Brasil

Vice- Presidente do CIM POLO SUL

Prefeito de Divino de São Lourenço/ES



## CISABES - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ES

### RESOLUÇÃO - 163/2021 - NOMEAÇÃO DO DIRETOR EXECUTIVO - ANDRÉ LUIZ TOSCANO DALMÁSIO

Publicação Nº 322165

RESOLUÇÃO Nº 163, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de Diretor Executivo do CISABES.

O PRESIDENTE DO CISABES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 26, caput, V do Estatuto do CISABES, e considerando as deliberações da Assembleia Geral do consórcio ocorrida no último dia 10 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, a partir do dia 1º de janeiro de 2021 (inclusive), o Senhor André Luiz Toscano Dalmasio, portador do RG nº 1304621 e do CPF nº 045.656.527-22, para o emprego público de Diretor Executivo do CISABES.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina - ES, 04 de janeiro de 2021.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

Presidente

## CONSÓRCIO PÚBLICO COINTER

### TERMO DE POSSE PRESIDENTE DO COINTER

Publicação Nº 322324

TERMO DE POSSE

PRESIDENTE DO COINTER

Em cumprimento à decisão da Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, realizada no dia trinta de novembro de dois mil e vinte, no Restaurante Portal, anexo ao Posto Barbados, situado na Rodovia BR 259, KM 46.5, Trevo Barbados, S/N.º, Bairro Barbados, Colatina/ES, o Sr. JOÃO GUERINO BALESTRASSI - PREFEITO MUNICIPAL DE COLATINA/ES, portador do CPF N.º 493.782.447-34, toma posse nesta data, como PRESIDENTE do COINTER, com mandato para o biênio de 2021/2022, apondo sua assinatura abaixo:

Colatina, 04 de janeiro de 2021.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente COINTER

Prefeito de Colatina/ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PMG/ES

Fis. \_\_\_\_\_

Gabinete

À: Procuradoria Municipal (Processo Nº. 6016/2021)

Encaminho o presente para Elaboração de Projeto de Lei.

Guaçuí-ES, 05 de novembro de 2021.

**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal de Guaçuí-ES